

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 529/2019

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROTOCOLO Nº: 3548/2019



00085087

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Gabinete Deputado Cobra Repórter



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 08 JUL/2019
1º Secretário

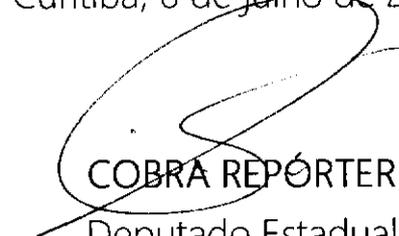
PROJETO DE LEI Nº 529/2019

Concessão de Título de Utilidade Pública ao Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP, com sede no município de Curitiba.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública a Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP, com sede no município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2019.


COBRA REPÓRTER
Deputado Estadual

IMPRESSÃO LEGISLATIVA DO PARANÁ
08-JUL-2019 15:46 003548 1/1



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Gabinete Deputado Cobra Repórter



JUSTIFICATIVA

O Instituto Milton Luiz Pereira – IMLP, fundada em Curitiba, no dia 16/04/2014, tem como escopo, a promoção de ações sociais e, de outro lado, estimular a cultura jurídica.

No campo das ações sociais, é salutar destacar o auxílio prestado à Creche Irmã Izabel, localizada na cidade de Curitiba, destinada a crianças carentes, dependente de doações, patrocínios e parcerias. Além disso, organiza eventos para crianças em datas especiais e, ainda, distribui, na medida do possível, material escolar, computadores, roupas e brinquedos adquiridos em campanhas realizadas via internet.

Também organiza grupos de trabalho voluntário em parceria com a Paróquia Santíssimo Sacramento, visando o acesso a consultas médicas e pediátricas, além do mais, o instituto organiza eventos de cunho jurídico, tendo como parceiros a OAB, IAP e Fecormércio, editando livros, seminários, cursos e palestras para discutir temas de interesse e, ainda, custeia bolsas de estudo, em faculdade de direito, para alunos carentes, vocacionados para a área.

Portanto a entidade, que submeto a apreciação e apoio dos meus pares, é de suma importância para a sociedade, razão pela qual rogo aos nobres Parlamentares desta Casa que votem favoravelmente pela aprovação do Projeto de Utilidade Pública ao Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP.

Tel.: (41) 3350-4060

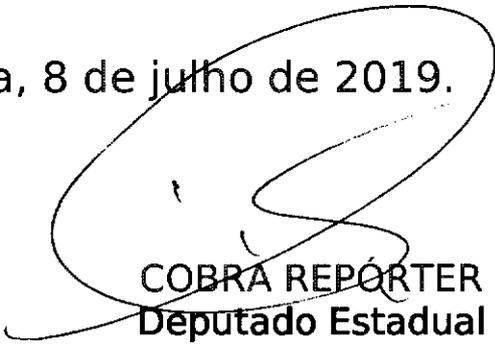
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 503 – Curitiba – PR – Cep: 80.530-911



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.542.952/0001-44, com sede na Rua da Glória, 414 – Centro Cívico, município de Curitiba, a qual solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 8 de julho de 2019.



COBRA REPÓRTER
Deputado Estadual

Instituto Milton Luiz Pereira

Sua oportunidade de fazer o bem



Curitiba, em 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Deputado,

Em nome do Instituto Milton Luiz Pereira e após obter informações em seu gabinete, envio a presente para requerer o trâmite, nesta Assembleia Legislativa, de concessão de título de Utilidade Pública Estadual.

Cientes da importância do título, entendemos que nossa entidade tem as melhores condições de prestar serviços úteis e valiosos a nossa sociedade, escopo final da concessão almejada.

Em anexo, enviamos os documentos necessários. Para demais informações ou complementação, ficamos à disposição em nosso endereço, telefone abaixo, ou pelo email institutomlp@gmail.com.

Pede deferimento e, no ensejo, reitera votos de estima e agradecimentos.


Marcus Vinicius Fedeu Pereira
Presidente do IMLP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.542.952/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2014	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA GLORIA	NÚMERO 414	COMPLEMENTO	
CEP 80.030-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcus@cfp.adv.br	TELEFONE (41) 3015-6959		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2018 às 11:19:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de abertura de pedido de concessão de título de utilidade pública junto à ALEP, na qualidade de presidente do Instituto Milton Luiz Pereira – IMLP, que não recebemos verbas públicas desde nossa constituição em 2014.

DECLARO, para os mesmos fins, que os cargos da diretoria do Instituto Milton Luiz Pereira – IMLP não são remunerados, e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2018.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
CNPJ 20.542.952/0001-44

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Cândido de Abreu, Nº 651 - Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP: 80.330-907 - (41) 3324-142

Selo nº VVwNB.mAeVK.SuA06-1E1wJ.W759Y

Consulte esse selo em <http://www.par.pr.gov.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCUS VINICIUS TADEU

PEREIRA (38648). 70024* F938A5S24-2753877* Dou ré. Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2018

Em Telex

Rafael Castro Rodrigues-Escritor

Emol: R\$4,14 - VRC 21,73, Função: R\$1,05, Selo: R\$0,00

FADÉP: R\$0,21, ISS: R\$0,47 - Total: R\$6,57



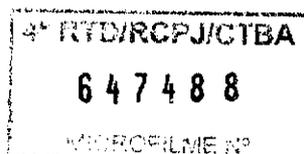
Eduardo Felipe Neves
Escrevente Autorizado



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

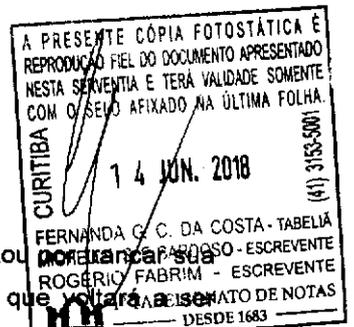
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba - Pr, na sede do Instituto, Rua da Glória, 414, às 17:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o lista de presença, com o fim de realizarem e aprovarem a Assembleia Geral Anual Ordinária do INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira propôs aos presentes que, na forma usual, lhe deixassem presidir os trabalhos da assembléia e, sendo aceito, passou a dirigir os trabalhos. Expressou agradecimentos, confirmou o quórum dos associados e expôs a pauta do dia, de que foram todos previamente informados quando da convocação para a assembleia, na forma dos artigos 20 e 52 do Estatuto social, incluindo informação de contas, esclarecimentos e comentários gerais, bem como as perspectivas para este ano. Iniciou os trabalhos, ratificando a representação do membro Celso Pereira, por procuração, e a presença dos demais. Passou a redigir a ata, primeiramente relatando a todos as ocorrências do ano anterior, com o registro formal das atas de AGO e da AGE realizada em agosto/2017, no 4º Ofício de Títulos e Pessoas Jurídicas desta Capital e manutenção da conta corrente na agência 1518-0 do Banco do Brasil S/A. Sumarizou as atividades do IMLP em 2017, em suma o envio de ofícios e troca de correspondências oficiais de divulgação do instituto; os contatos com a Prefeitura Municipal em prol da reabertura do CMEI Milton Luiz Pereira, a campanha de arrecadação de fundos e materiais para ajuda à creche Irmã Izabel, na mesma forma já feita nos anos anteriores, tendo sido arrecadado um conjunto de brinquedos suficientes para a realização de evento de natal naquela entidade; No ano de 2017 as receitas do IMLP se resumiram basicamente Às doações obtidas na campanha de natal, em uma doação avulsa de terceiros, no valor de quinhentos reais, e no saldo obtido com a realização ode uma rifa, que presenteou o devedor com uma cesta de presentes, esta recebida também por doação de terceiro voluntário. A arrecadação total, em valor aproximado de sete mil reais, possibilitou não somente a distribuição de comida e brinquedos no natal, mas também a doação em espécie, em cheque, no valor de seiscentos reais, para a compra de chocolates na páscoa deste ano de 2018, conforme recibos. O saldo restante, de aproximadamente um mil reais, ficou reservado na conta corrente do instituto para o custeio das despesas ordinárias de manutenção do instituto, como registro de atas, envio de correspondências, material gráfico, manutenção do site e do domínio "imp.org" na internet. Os valores gastos e a destinação do saldo restante, nos materiais e serviço acima indicados, foram aprovados pelos presentes. O outro tópico abordado pelo presidente foi o pagamento, durante todo o ano de 2017, de uma bolsa de estudos parcial, no valor de um mil reais mensais, para a estudante Kelly Cristina Filipak, conforme ficou aprovado na assembleia anterior, o que lhe permitiu cursar primeiro ano de sua faculdade de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Eduardo Felipe Neves
Escrivente Autorizado



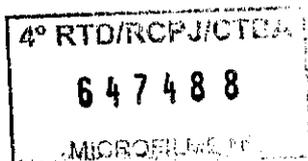
direito na PUC; Premida por dificuldades pessoais e financeiras, a estudante optou por não renovar sua matrícula em 2018, o que automaticamente encerrou o pagamento da bolsa, que não será paga no próximo ano a algum interessado, após seleção., a depender do saldo existente na conta do instituto. Prosseguindo, o presidente informa que a cerimônia relativa aos 50 anos do fusca do dr. Milton, realizada em 29 de abril de 2017, terminou com o retorno do veículo para Curitiba, em dezembro passado. Durante a campanha, houve muita troca de ofícios e missivas com diversas entidades, em Curitiba e Campo Mourão, o que gerou um saldo positivo de publicidade; matérias sobre a cerimônia foram veiculadas na imprensa local e nacional, e os vídeos foram repassados a muitos conhecidos, o que contribui para projetar o instituto de muitas formas. Como houve esse retorno em imagem e como isso pode ajudar o IMLP em suas campanhas, bem como na obtenção de títulos públicos, o evento foi considerado por todos como um sucesso, embora não tenha havido doações ou patrocínios como esperado. Justamente por isso, ficou aprovado que algum eventual patrocínio ou doação tardia, decorrente da campanha em Campo Mourão, poderá ser parcialmente usado para ressarcir os custos do presidente com seu deslocamento até Campo Mourão e o traslado do fusca (guincho), que foram custeados por ele pessoalmente.



Indagando se todos estavam de acordo com a condução dos assuntos financeiros do IMLP, a diretoria mostra a todos os extratos de movimentação da conta e do saldo, que basicamente se deve às contribuições nas campanhas sociais, que conferem com a apresentação feita nesta ocasião, sendo que o extrato serve como prestação de contas e será arquivado com esta ata, após seu registro.

A seguir, tratou-se das perspectivas para a entidade neste ano, a necessidade de maior divulgação e novas campanhas para arrecadar fundos, tendo sido aprovada a realização de mais uma rifa, tendo como prêmio uma caixa de bebidas doada por terceiro voluntário, bem como a aprovação de assinatura de convênios com empresas e entidades que porventura se disponham a patrocinar o IMLP, sem violar os limites imparciais de suas regras estatutárias, tudo com o intuito de poder manter as obras assistenciais e a bolsa de estudos em curso.

Por fim, tratando das perspectivas para 2018, o narrador informou que pretende aumentar a troca de missivas e ofícios, divulgando mais o IMLP, bem como apresentar o instituto para quem se interessar em doações e campanhas. Tratou ainda do requerimento junto às autoridades municipais para o IMLP poder obter título de utilidade pública, em andamento na Câmara Municipal. Tudo em um breve relato que foi aprovado por todos os presentes. Aprovou-se, por fim, a documentação contábil da entidade, elaborada por contadora contratada. Ratificaram os presentes o teor e vigência do estatuto social, já registrado e em vigor. Por fim, a assembleia desde já autoriza o sr. Presidente, dentro de suas funções executivas, a tratar diretamente e praticar os atos e documentos necessários à manutenção da conta bancária e aplicação do saldo existente na conta do IMLP. Determinou-se que fica mantida a atual diretoria, eis que no ano



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page]

anterior se consolidou a administração do mandato da atual diretoria até que se formalize a possibilidade de convocação, de assembleia especial e demais atos, lembrando ainda que a diretoria atual é composta por familiares, capazes de obter os resultados esperados para o IMLP neste exercício, ficando integral e com unanimidade ratificada a composição da Diretoria para este ano de 2018, bem como seus atos de gestão. As qualificações dos eleitos, aprovou-se, constam do anexo à presente ata. Do mesmo modo, dispensou-se ainda por este exercício, em razão da inexistência de dúvidas em balanços, ou discussões sobre as contas da Instituição, a convocação de conselho fiscal, uma vez que todas as atividades do Instituto foram aprovadas e verificada a ausência de contas ou créditos pendentes. A seguir, a Diretoria determinou um prazo de 60 (sessenta) dias para registro da ata desta Assembleia em cartório, formalizando as deliberações nela contidas. Agradeceu a presença de todos, suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a revisão da presente ata que então foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, com seu anexo, rol de presenças que fica fazendo parte integrante da ata, razão pela qual, juntamente com o Presidente, a assinou.

Curitiba, em 31 de março de 2018, assinam os presentes.


Celso de Tarso Pereira
(P/p Marcus Vinicius Tadeu Pereira)

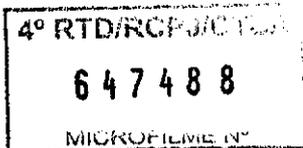

Gislene de Fátima Pereira


Leticia Maria Cunha Pereira


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
(Secretário da assembleia)

VISTO:


Patrão Sérgio Stahlschmidt Cachoeira.
OAB/PR n. 25567:




Luciene Maria Pereira Mattioli


Luisa Pereira Basile


Pedro Augusto Basile



Eduardo Felipe Neves
Escrivente Autorizado



FOI20794



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-510
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 847.488

REGISTRADO SOB Nº 576.781

Curitiba-PR, 08 de junho de 2018.

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 8,08 Selo: R\$ 1,17


Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital pjbVn.msKeO.k2PWb, Controle: VbuQq.q53Xp
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Eduardo Felipe Neves
Escrivente Autorizado



A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTA SERVIDADE E TEM VALIDADE SOMENTE
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

14 JUN. 2018

FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683

ANEXO 01 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ROL DE PRESENTES E QUALIFICAÇÃO

Em ordem alfabética

André Luis Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 3.723.304-8 e inscrito no CPF/MF sob n. 610.314.029-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Anchieta, 1111. Curitiba - PR

Celso de Tarso Pereira, brasileiro, casado, diplomata, portador do RG n. 1.766.866-8/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 724.688.409-25, residente e domiciliado na Avenue de-Budé 1 1202, Genebra, Suíça, neste ato representado por procuração, abaixo qualificada

Gislene de Fátima Pereira, brasileira, viúva, arquiteta, portadora do RG n. 1.768.814-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 605.036.109-68, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba - PR, **designada vice-presidente**

Leticia Maria Cunha Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.355.509-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 875.522.489-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba - PR, **designada tesoureira**

Luciene Maria Perelra Mattioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 1.766.872-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 019.984.239-64, residente e domiciliada na Rua Cândido Xavier, 917, ap. 201, Água Verde, Curitiba - PR, **designada secretária**

Lúisa Pereira Basile, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, portadora do RG n. 8.580.023-0/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 080.673.629-12, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba - PR.

Marcus Vinicius Tadeu Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4.555.139-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 017.360.159-66, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba - PR, **designado presidente**

Míria de Lourdes Pereira Santos, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG n. 651.743-9/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 610.314.029-34, residente e domiciliada na Rua Pe. Anchieta, 1111, Curitiba - PR

Pedro Augusto Pereira Basile, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 8.580.022-1/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 080.673.619-40, residente e domiciliado na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba - PR.

4º RTDPJ
647488
ANEXO

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Curitiba – PR, em 31 de março de 2018.

[Handwritten signature]
Marcos Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
Secretário da Assembleia

[Handwritten signature]
Paulo Sérgio Staatschmidt Cachoeira
OAB/PR 25567.

4º RTDPJ
647488
ANEXO

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
CURITIBA 14 JUN. 2018 (41) 3153-5001
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE
ROGERIO FABRIM - ESCRIVENTE
TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683

Exclusivo de Notas
Autenticação de Cópia
FOI 20795

[Handwritten signature]
Eduardo Felipe Neves
Escrivente Autorizado



**INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA**

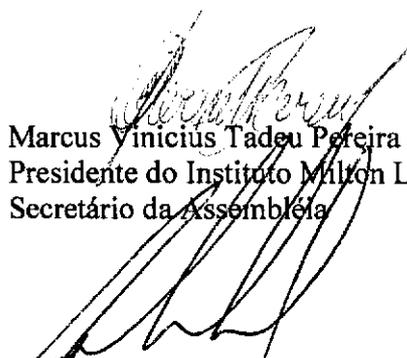
Marcus Vinicius Tadeu Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4.555.139-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 017.360.159-66, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **presidente**

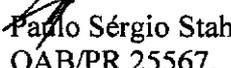
Gislene de Fátima Pereira, brasileira, viúva, arquiteta, portadora do RG n. 1.768.814-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 605.036.109-68, residente e domiciliada na Rua Livio Moreira, 550, São Lourenço, Curitiba – PR, **vice-presidente**

Luciene Maria Pereira Mattioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 1.766.872-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 019.984.239-64, residente e domiciliada na Rua Cândido Xavier, 917, ap. 201, Água Verde, Curitiba – PR, **secretária**

Leticia Maria Cunha Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.355.509-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 875.522.489-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **tesoureira**

Curitiba – PR, em 31 de março de 2018.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
Secretário da Assembléia


Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira
OAB/PR 25567.





Câmara Municipal de Curitiba

CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 5º do artigo 2º da Lei nº 13.086, de 06 de Janeiro de 2009, acrescido pela Lei nº 15.315, de 20 de Outubro de 2009, **Certifica** que o **Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP**, foi declarado de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 15.305, sancionada pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 02 de outubro de 2018.

Palácio Rio Branco, em 02 de outubro de 2018.

Vereador **Stelpe Braga Côrtes**
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Vereador **Sergio D. B. Balaguer**
SERGIÑO (PO POSTO)
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PUBLICADO NO D.O.M.

LEI Nº 15305

N.º 186 DE 02/10/2018

*Declara de Utilidade Pública o Instituto
Milton Luiz Pereira - IMLP.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de outubro de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP
CNPJ: 20.542.952/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:35 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **361E.7469.D15A.0182**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Curitiba, em 11 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.,

Segue breve relato das atividades do Instituto Milton Luiz Pereira (IMLP).

O IMLP tem como atividades promover ações sociais e, de outro lado, estimular a cultura jurídica.

No campo das ações sociais, destaca-se o auxílio prestado pelo IMLP à Creche Irmã Izabel, situada na Rua Fernando Zibarth, 60, no bairro Centenário. Trata-se de instituição pequena, destinada a crianças carentes da região, e funciona graças a doações, patrocínios e parcerias.

O IMLP organiza eventos para as crianças em datas especiais (dia das crianças, páscoa, natal), com distribuição de presentes, brinquedos, livros e material escolar. Além disso, distribui, na medida de suas campanhas de arrecadação, material escolar, computadores para serem usados no ensino, roupas e brinquedos. Em casos especiais, como necessidade da creche por reparos, reformas ou adaptações no imóvel, contribui com doações em dinheiro.

O IMLP também participa de campanhas de arrecadação, geralmente via internet, para poder ajudar, com doações em material ou em espécie, casos emergenciais como auxílio médico e medicamentos a crianças carentes.

Um trabalho parecido, visando contribuições como organização de livros, “contação de histórias” e cantigas, por associados voluntários, vinha sendo tratado com a CMEI que leva o nome do patrono (CMEI Milton Luiz Pereira, no Tatuquara).

Também por meio de parcerias, como por exemplo com a Paróquia Santíssimo Sacramento, o IMLP organiza grupos de trabalho voluntário para, de forma periódica, dar a pessoas carentes acesso a consultas médicas e pediátricas, serviço prestado por médicos voluntários.

Por outro lado, o IMLP organiza eventos de cunho jurídico, em parceria com renomadas instituições de nossa cidade (OAB, IAP, Fecomércio), para realizar trabalhos que se relacionam com sua área de ação estatutária, o direito, vocação de seu patrono. Para tanto, edita artigos e livros, organiza seminários, cursos e palestras para discutir temas de interesse. Nesses eventos, divulga seus ideais de seriedade, honestidade e cidadania.

Ainda nesse ponto, o IMLP tem como um de seus objetivos principais o custeio de bolsas de estudo, em faculdades de direito, para alunos carentes. A parceria foi tratada com faculdades locais, como a Unicuritiba, Uninter e PUC, e no interior do Paraná (Faculdades Integradas de Campo Mourão).

O sistema de bolsa de estudos escolhe estudantes vocacionados para a área e o ajuda no pagamento de mensalidades. Em contrapartida, espera dos bolsistas comportamento exemplar, assiduidade, empenho na profissão, com o compromisso de retribuir à sociedade com algum tipo de voluntariado, sobretudo quando, depois de formado, puder exercer sua profissão.

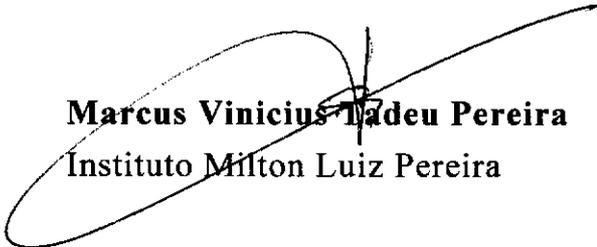


Atualmente, há apenas uma estudante bolsista em atividade, embora estejam ativas campanhas no sentido de possibilitar o aumento de oferta de bolsas.

O IMLP ainda apóia e fomenta atividades culturais de valorização do campo do direito, como exposições e apoio a salas da memória, para tanto disponibilizando mobiliário, livros, material impresso e tempo para ministrar aulas e palestras. Em especial, convênios com o Forum da Justiça Federal em Curitiba – PR e com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR.

Por fim, o IMLP, como conta entre seus associados com muitos profissionais do direito, presta serviços de assistência jurídica e judiciária a pessoas carentes, de modo totalmente gratuito, analisando e atuando em processos nas áreas cível, criminal e de família, e ainda auxílio em questões de regularização de documentos, de imóveis, questões cartoriais e de documentos, garantindo aos beneficiários um acesso à cidadania.

É nesse sentido que o IMLP postula o reconhecimento de que suas atividades beneficiam a comunidade e têm utilidade pública.



Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Instituto Milton Luiz Pereira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3548/2019 – DAP, em 8/7/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 529/2019.

Curitiba, 9 de julho de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 9 de julho de 2019.


Cristiane Melluso
Matricula 17.070

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 12 de jul de 2019 15:55

📎 1 anexo

Assunto : INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA**Para :** cobrareporter2015@gmail.com**Cc :** Comunicação Deputado Cobra Reporter
<comunicacao.cobrareporter@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Em atendimento ao processamento do PL 529/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

— **INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA.docx**
* 31 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 529/2019

Interessado: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Em confronto com a Lei n. 17.826/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 2º. , I).
- 2) Anexar o Estatuto Social devidamente registrado em Títulos e Documentos a fim de comprovar personalidade jurídica com mais de 1ano.
- 3) Anexar Ata de Eleição da atual diretoria devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos com qualificação completa dos dirigentes e prazo de mandato.
- 4) Com relação ao relatório de atividades da entidade este deve abarcar e descrever as atividades dos últimos 12 meses ou seja de junho de 2018 a junho de 2019.

Desse modo, aguardamos as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 12 de julho de 2019.

Cordialmente;


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa



Curitiba, em 16 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Deputado,

Em nome do Instituto Milton Luiz Pereira e após obter informações sobre o trâmite do PL 529/2019, requeiro a juntada da documentação complementar, em anexo.

Pede deferimento e, no ensejo, reitera votos de estima e agradecimentos.

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do IMLP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP

CNPJ Nº: 20.542.952/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/12/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5822.LNIU.0052**
Emitida em **16/10/2019** às **15:36:02**

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPEN



SELO DIGITAL
GRnJ3.W9chE.vXPWZ
ZKfGq.Qh5AA
<http://funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perнета, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

Maximino César Lisbôa
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, (a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária do: **"INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP"**, registrado neste ofício em 16/04/2014, sob o número 6.428 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 664.191, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. 9

Valor Deste Ato + 40 VRC = R\$ 7,72
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 11 de junho de 2019.

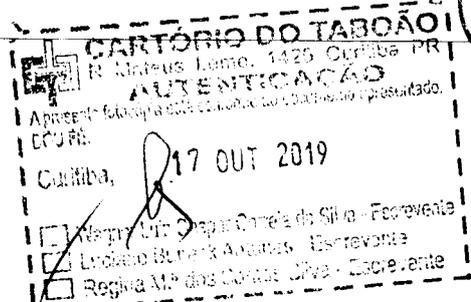
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maximino César Lisbôa
Oficial
Rogério Margas
Substituto
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS


Rogério Margas
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO TÁRCÃO I
R. Mateus Leme, 1440 Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 11 OUT 2019
Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente
Ludiane Bittencourt Antunes - Escrevente
Regina Maria de Jesus Silva - Escrevente
Autenticação de Cópia
FQY98098



L
C
C
C
C
C



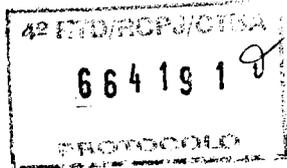
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Curitiba – Pr, na sede do Instituto, Rua da Glória, 414, às 17:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o lista de presença, com o fim de realizarem e aprovarem a Assembleia Geral Anual Ordinária do **INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP**.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira sugeriu que iniciasse a condução dos trabalhos da assembleia para, em seguida, expressar agradecimentos, confirmar o quórum dos associados e expôr a pauta do dia, de que foram todos previamente informados quando da convocação para a assembleia, na forma dos artigos 20 e 52 do Estatuto social, pauta que inclui informação de contas, esclarecimentos e comentários sobre as perspectivas do IMLP para este ano. Iniciando os trabalhos, ratificou-se a representação do membro Celso Pereira, por procuração, e a presença dos demais. A pauta seguiu com um breve relato a todos das ocorrências do ano anterior, com o registro formal das atas de AGO no 4º Ofício de Títulos e Pessoas Jurídicas desta Capital e manutenção da conta corrente na agência 1518-0 do Banco do Brasil S/A.

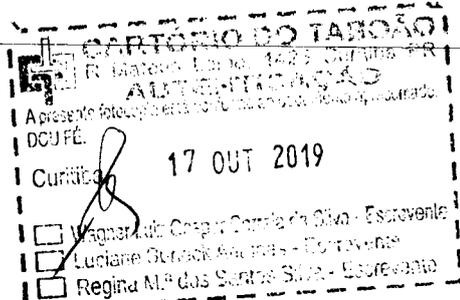
Sumarizou as atividades do IMLP em 2018: petições, requerimentos e ofícios enviados para a divulgação do instituto; os trâmites que culminaram na obtenção pelo IMLP de seu título de utilidade pública conferido pela Câmara Municipal de Curitiba; a campanha de arrecadação de fundos e materiais para ajuda à creche Irmã Izabel, na mesma forma já feita nos anos anteriores, tendo sido arrecadado um conjunto de brinquedos suficientes para a realização de evento de natal naquela entidade, com sobras na ordem dos cinco mil reais; Sobre as finanças do IMLP, foi exposto que, em 2018, as receitas do IMLP se resumiram basicamente às doações obtidas na campanha de natal, e algumas doações avulsas de terceiros durante o ano. A arrecadação total, em valor aproximado de quinze mil reais, possibilitou não somente a distribuição de comida e brinquedos no natal, mas também doações em espécie, em cheque, no valor de cerca de um mil reais, para necessitados. Os valores constam de recibos deixados à disposição. Como houve saldo considerável das doações, ficou definido que o excedente será usado para custear uma bolsa de estudos parcial neste ano de 2019, exceto a quantia que será necessária para o custeio das despesas ordinárias de manutenção do instituto, como registro de atas, envio de correspondências, impostos, contadora, material gráfico, manutenção do site e do domínio "imp.org" na internet. Os valores gastos e a destinação do saldo restante, nos materiais e serviços acima indicados, foram aprovados pelos presentes. Quanto ao tema da bolsa de estudos parcial, no valor de cerca de oitocentos reais mensais, será destinado para a estudante Mariane, que enviou pedidos seguidos por email ao IMLP, informando de sua precariedade financeira e vontade

(Handwritten signatures and initials on the right margin)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(Large handwritten signature)

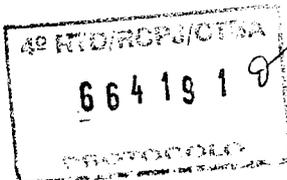


de continuar estudos. Já está em andamento a triagem e obtenção de documentos necessários, programada uma entrevista de confirmação para o início dos pagamentos. Prosseguindo, o presidente informa que a contabilidade e livros do IMLP continuam a cargo da contadora Anita Trevisan, e os documentos para tanto ficarão disponíveis para consultas a todos os associados. Prosseguindo, destacou-se a necessidade de aprimorar a publicidade do instituto, continuando nas redes sociais e ofícios diversos, para divulgar e para arrecadar mais doações. Para tanto, será usado inclusive o evento do dia 1 de abril próximo, no TRF1 em Brasília DF, em homenagem a Milton Luiz Pereira, assim como foi feito na homenagem do STH no ano anterior, em Brasília. Neste ponto se destacou a montagem de um CD ROM contendo matérias divulgadas na imprensa, sobretudo sobre o fusca azul, para ajudar na divulgação. Esse material foi distribuído no TJPR e alguns interessados. Também se comunicou, já como perspectiva para 2019, a necessidade de maior divulgação e novas campanhas para arrecadar fundos, tendo sido aprovada a realização de mais uma rifa, a insistência no projeto em andamento, para obtenção de título de utilidade pública estadual, na ALEP, tudo com o intuito de poder manter as obras assistenciais e a bolsa de estudos em curso.

Indagando se todos estavam de acordo com a condução dos assuntos financeiros do IMLP, com a mostra dos extratos de movimentação da conta foram aprovadas as contas e as funções da diretoria sendo que o extrato serve como prestação de contas e será arquivado com esta ata, após seu registro. Por fim, a assembleia desde já autoriza o sr. Presidente, dentro de suas funções executivas, a tratar diretamente e praticar os atos e documentos necessários à manutenção da conta bancária e aplicação do saldo existente na conta do IMLP.

Determinou-se que fica mantida a atual diretoria, por aclamação, observadas as regras estatutárias para legitimação dos pretendentes, nos artigos 42 e 45 do estatuto, dispensando apenas as formalidades de publicação, diante da presença de todos, lembrando ainda que a diretoria atual é composta por familiares, capazes de obter os resultados esperados para o IMLP neste exercício, ficando integral e com unanimidade ratificada a composição da Diretoria para este ano de 2019, bem como seus atos de gestão. As qualificações dos eleitos, aprovou-se, constam do anexo à presente ata. Do mesmo modo, dispensou-se ainda por este exercício, em razão da inexistência de dúvidas em balanços, ou discussões sobre as contas da Instituição, a convocação de conselho fiscal, uma vez que todas as atividades do Instituto foram aprovadas e verificada a ausência de contas ou créditos pendentes.

A seguir, a Diretoria determinou um prazo de 60 (sessenta) dias para registro da ata desta Assembleia em cartório, formalizando as deliberações nela contidas. Agradeceu a presença de todos, suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a revisão da presente ata que então foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, com seu anexo, rol de presenças que fica fazendo parte integrante da ata, razão pela qual, juntamente com o Presidente, a assinou.

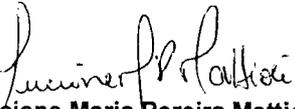


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Curitiba, em 20 de março de 2019, assinam os presentes.

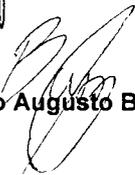

Celso de Tarso Pereira
(P/p Marcus Vinicius Tadeu Pereira)


Luciene Maria Pereira Mattioli


Gislene de Fátima Pereira

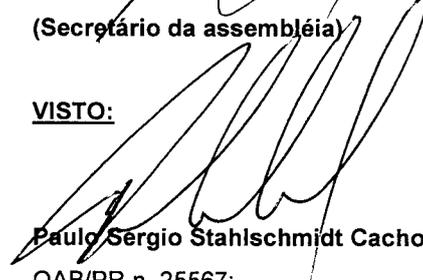

Luisa Pereira Basile

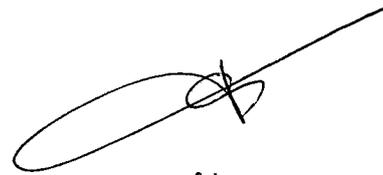

Letícia Maria Cunha Pereira


Pedro Augusto Basile


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
(Secretário da assembléia)

VISTO:


Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira.
OAB/PR n. 25567:


CU



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Marcos Lima, 109 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente foi autenticada em Curitiba - PR em 17/03/2019.
Curitiba, 17 OUT 2019
 Verônica Luis Casper Carneiro da Silva - Escrevente
 Luísiene Debeck Anjos - Escrevente
 Legitimada para Autenticação de Cópia
F8Y98089

 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 664.191

AVERBADO SOB Nº 6.428
Curitiba-PR, 11 de junho de 2019.

Emolumento: R\$57,90 (VRC: 300,00) Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital eRnFA.UrakR.nOPWZ, Controle: ZKybq.P8Vwe
Consulte em <http://funarpen.com.br>





**INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA**

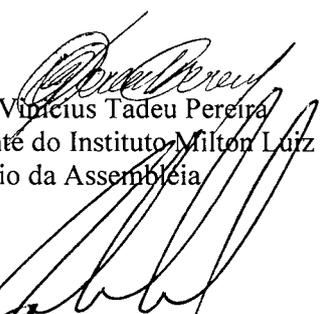
Marcus Vinicius Tadeu Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4.555.139-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 017.360.159-66, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **presidente**

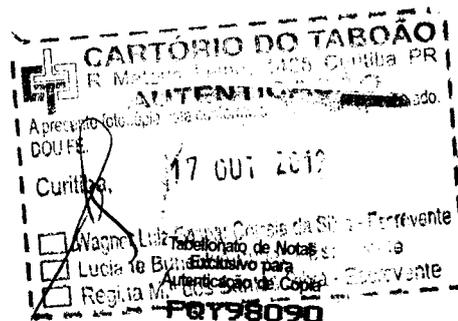
Gislene de Fátima Pereira, brasileira, viúva, arquiteta, portadora do RG n. 1.768.814-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 605.036.109-68, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira, 550, São Lourenço, Curitiba – PR, **vice-presidente**

Luciene Maria Pereira Mattioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 1.766.872-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 019.984.239-64, residente e domiciliada na Rua Cândido Xavier, 917, ap. 201, Água Verde, Curitiba – PR, **secretária**

Leticia Maria Cunha Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.355.509-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 875.522.489-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **tesoureira**

Curitiba – PR, em 20 de março de 2019.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
Secretário da Assembleia

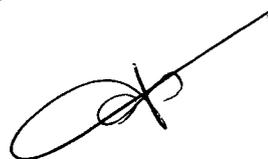


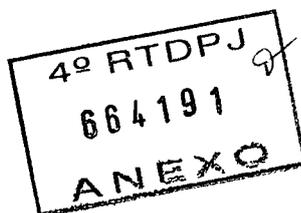
Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira
OAB/PR 25567.

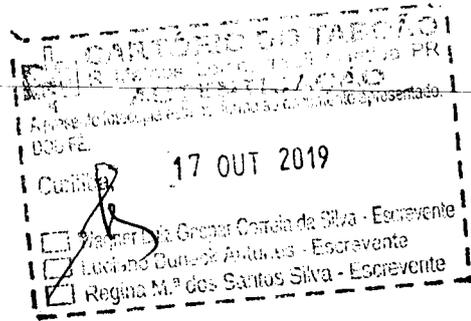












ANEXO 01 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ROL DE PRESENTES E QUALIFICAÇÃO

Em ordem alfabética

André Luis Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 3.723.304-8 e inscrito no CPF/MF sob n. 610.314.029-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Anchieta, 1111. Curitiba - PR

Celso de Tarso Pereira, brasileiro, casado, diplomata, portador do RG n. 1.766.866-8/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 724.688.409-25, residente e domiciliado na Avenue de-Budé 1 1202, Genebra, Suíça, neste ato representado por procuração, abaixo qualificada

Gislene de Fátima Pereira, brasileira, viúva, arquiteta, portadora do RG n. 1.768.814-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 605.036.109-68, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba – PR, **designada vice-presidente**

Leticia Maria Cunha Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.355.509-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 875.522.489-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **designada tesoureira**

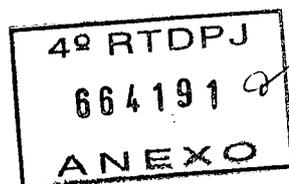
Luciene Maria Pereira Mattioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 1.766.872-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 019.984.239-64, residente e domiciliada na Rua Cândido Xavier, 917, ap. 201, Água Verde, Curitiba – PR, **designada secretária**

Luisa Pereira Basile, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, portadora do RG n. 8.580.023-0/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 080.673.629-12, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba – PR.

Marcus Vinicius Tadeu Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4.555.139-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 017.360.159-66, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **designado presidente**

Míria de Lourdes Pereira Santos, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG n. 651.743-9/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 610.314.029-34, residente e domiciliada na Rua Pe. Anchieta, 1111, Curitiba – PR

Pedro Augusto Pereira Basile, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 8.580.022-1/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 080.673.619-40, residente e domiciliado na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba – PR.



MP Pereira

[Assinatura]

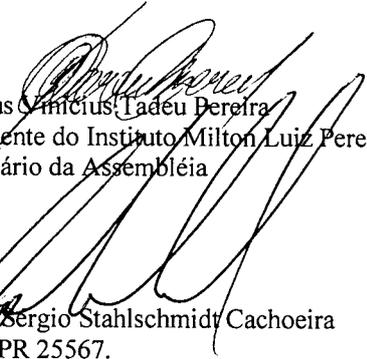
[Assinatura]

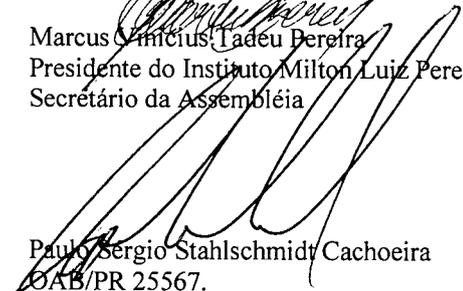
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Curitiba – PR, em 20 de março de 2019.


Marcus Vinicius Ladeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
Secretário da Assembléia


Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira
OAB/PR 25567.

Ulma de Lourdes Pereira

JP

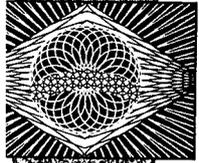
Jucine Polaković

Juicy


(verso)
P/P

4º RTDPJ
664191
ANEXO

CARTÓRIO DO TABOÃO
1255 Curitiba PR
A presente fotocópia está conforme o original apresentado.
CURITIBA, 17 OUT 2019
Tabelionato de Notas: Carolina da Silva - Escrevente
Exclusivo para: Carolina da Silva - Escrevente
Autenticação de Cópia: Carolina da Silva - Escrevente
EQ 28100



CARTÓRIO DO TABELÃO
 R. Matheus Leme, 1425 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO
 07 OUT 2019
 Curitiba, 07 de Outubro de 2019.



4º RTDP
 664191
 ANE

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Pág. 32

Livro: 0814-P Folha: 155
 Protocolo: 00076652

1º TABELIONATO DE NOTAS
 DESDE 1683
FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
 TABELIA
 Rua Heitor Stockler de França, 59
 City Centro Cívico - Centro Cívico
 (41) 3153-5001
 CURITIBA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
 TABELIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número **0814-P** às Fls. **155 (cento e cinquenta e cinco)**, verifiquei constar o teor seguinte:

Procuração bastante que faz **Celso de Tarsó Pereira**, em favor de **Marcus Vinicius Tadeu Pereira**, como abaixo se declara:

S/A/I/I/B/A/M quanto a este público instrumento de procuração bastante virem que, nos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (22/02/2013), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório (perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que está subscrevendo e compareceu como outorgante **Celso de Tarsó Pereira**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.766.866-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 724.688.409-26, residente e domiciliado na SQN 109, Bloco H, Apartamento nº 506, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, ora de passagem, por esta Capital. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados do que dou fé. E por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador: **Marcus Vinicius Tadeu Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.555.139-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 917.380.159-66, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu nº 3382, na cidade de Curitiba, Paraná, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para gerir e administrar todos os bens, negócios e haveres da outorgante, podendo comprar, vender, doar, administrar, compromissar, ceder, permutar, hipotecar, dar em pagamento, alugar, arrendar, dividir, ceder direitos hereditários e possessórios, ou ainda por qualquer outra forma ou título adquirir, alienar, custodiar e onerar bens imóveis, móveis e semoventes, títulos, ações, letras de câmbio ou mobiliárias, veículos, terminais telefônicos, cotas de fundo de investimentos, apólices e demais penitências, estipular e convencionar preços, forma de pagamento, juros, prazos, multas e demais cláusulas e condições, transmitir e receber posse, jus, domínio e ação, obriga-lo e obrigá-lo a vender, descrever e caracterizar imóveis com seus limites, divisas, metragens e confrontações, mandar lavrar, outorgar, aceitar e assinar quaisquer contratos e escrituras, assumir compromissos e obrigações, pagar e receber qualquer quantia devida ao outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, inclusive divididos, bonificações, juros e correção monetária de ações e outras obrigações de que seja proprietário, o outorgante, representado junto a repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, de Economia Mista e Paroquiais, Pessoas Físicas e Jurídicas, qualquer Agente Financeiro do Sistema de Habitação, Instituto Nacional de Previdência Social, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ministério do Trabalho em quaisquer de suas Delegacias Regionais, Companhias Telefônicas e/ou empresas de telecomunicações, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, ao resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência, contratar, distratar, podendo comprar quaisquer bens ou produtos, pagar e receber quantias totais ou parciais, requisitar, habilitar, desabilitar linhas, pacotes, serviços e aparelhos, podendo requerer, alegar, apresentar e assinar todos os documentos e contratos necessários, efetuar pagamentos, solicitar informações sobre faturas, contestar valores, e perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ao podendo livremente requerer, assinar e declarar o que for necessário aos interesses da outorgante, inclusive podendo pagar taxas e requerer a Segunda Via de Documento Único de Transferência e de Autorização de Transferência de quaisquer veículos de sua propriedade, preencher e assinar o Documento Único de Transferência - DUT, podendo apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, seguros, promover emplacements, receber restituições, passar recibo, dar quitação, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e colis postaux, endossar certificados de propriedade, com ou sem reserva de domínio, dirigir e autorizar dirigir veículos em todo o Território Nacional, representá-lo ou contratar, nomear e constituir advogados, outorgando instrumento público ou particular de mandato com os poderes contidos na cláusula "Ad-Judicia et Extra", para defendê-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo figure como autor, réu, oponente ou mandante, e os de transigir, desistir, prestar compromisso, recorrer, receber, passar recibo e dar quitação, comparecer em audiências, apresentar provas, assinar termos de declaração, prestar depoimentos, inclusive, promover inventário e/ou arrolamento dos bens oriundos do Espólio de Milton Luiz Pereira e Rízieta Mary Pereira, sob a égide da Lei 11.441/07, podendo, para tanto, dita procurador, firmar declarações iniciais e finais de bens, concordar ou discordar com cálculos de avaliações, assinar Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, assinar termo de inventariante, bem como aceitar a inventariância, requerer citações, adjudicações e remissões, aprovar ou não partilhas de bens, receber e juntar renúncias e cessões de direitos hereditários ou de meação, requerer sobrepartilhas, receber, em devolução, impostos pagos em excesso, passando os competentes recibos e dando as competentes quitações; intervir em ações que decorram do inventário, representá-lo, junto

1º TABELIONATO DE NOTAS
 DESDE 1683

R. Heitor Stockler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3,
 Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80030-030
 (41) 3153-5001 www.1tabelionatodenotas.com.br
 contato@1tabelionatodenotas.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Curitiba, em 14 de outubro de 2018.

Ilmo. Sr.,

Segue breve relato das atividades do Instituto Milton Luiz Pereira (IMLP) nos últimos doze meses.

O IMLP tem como atividades promover ações sociais e, de outro lado, estimular a cultura jurídica.

No campo das ações sociais, destaca-se o auxílio contínuo prestado pelo IMLP à Creche Irmã Izabel, situada na Rua Fernando Zibarth, 60, no bairro Centenário. Trata-se de instituição pequena, destinada a crianças carentes da região, e funciona graças a doações, patrocínios e parcerias.

Desde o início deste processo, em 2018, seguiram as campanhas de arrecadação de fundos, doações e atividades para a creche, seja no natal, páscoa e dia das crianças.

O IMLP segue organizando eventos para as crianças em datas especiais (dia das crianças, páscoa, natal), com distribuição de presentes, brinquedos, livros e material escolar. Além disso, distribui, na medida de suas campanhas de arrecadação, material escolar, computadores para serem usados no ensino, roupas e brinquedos. Em casos especiais, como necessidade da creche por reparos, reformas ou adaptações no imóvel, contribui com doações em dinheiro.

O IMLP também participa de campanhas de arrecadação, geralmente via internet, para poder ajudar, com doações em material ou em espécie, casos emergenciais como auxílio médico e medicamentos a crianças carentes. Foi o caso da arrecadação de roupas e doações para ressarcir vítimas das fortes chuvas que atingiram Curitiba no mês de setembro passado – divulgadas nas redes sociais do IMLP.

Também seguem as atividades por meio de parcerias, em que o IMLP organiza grupos de trabalho voluntário para, de forma periódica, dar a pessoas carentes acesso a consultas médicas e pediátricas, serviço prestado por médicos voluntários.

Por outro lado, o IMLP participou de eventos de cunho jurídico, em parceria com renomadas instituições (OAB, IAP), para realizar trabalhos em sua área de ação estatutária, como a participação no Congresso de Direito Empresarial e na programação de Curso de Registro de Empresas, em parceria com a ESA-OAB. Ainda, continuam as atividades de editar artigos e livros, organiza seminários, cursos e palestras para discutir temas de interesse.

Sobretudo, o IMLP tem como um de seus objetivos principais o custeio de bolsas de estudo, em faculdades de direito, para alunos carentes, em parceria com faculdades locais, como Unicuritiba e PUC, e no interior (Faculdades Integradas de Campo Mourão).

O sistema de bolsa de estudos escolhe estudantes vocacionados para a área e o ajuda no pagamento de mensalidades. Em contrapartida, espera dos bolsistas comportamento exemplar, assiduidade, empenho na profissão, com o compromisso de retribuir à sociedade com algum tipo de voluntariado, sobretudo quando, depois de formado, puder exercer sua profissão.

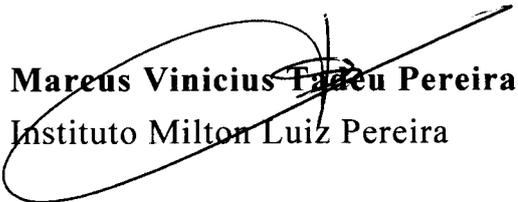


Atualmente, há uma **estudante bolsista** em atividade (dados anexo), embora estejam ativas campanhas no sentido de possibilitar o aumento de oferta de bolsas. **De julho/2018 a julho/2019, a bolsa supera os R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com meta de dobrar em doze meses.

O IMLP mantém fomento a atividades culturais de valorização do campo do direito, como exposições e envio de itens a salas da memória, com mobiliário, livros, material impresso e palestras. Em especial, mantém-se convênio com o Forum da Justiça Federal em Curitiba – PR, além da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR.

Por fim, o IMLP continua a prestar serviços de assistência jurídica e judiciária a pessoas carentes, gratuitamente, analisando e atuando em processos nas áreas cível, criminal e de família, e ainda auxílio em questões de regularização de documentos, de imóveis, questões cartoriais e de documentos, garantindo aos beneficiários um acesso à cidadania. **De julho/2018 a julho/2019, foram mais de trinta atendimentos.**

É nesse sentido que o IMLP reitera termos anteriores e postula o reconhecimento de que suas atividades beneficiam a comunidade e têm utilidade pública.


Marcus Vinicius Façeu Pereira
Instituto Milton Luiz Pereira

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****INSTITUO MILTON LUIZ PEREIRA**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

seg, 04 de nov de 2019 12:30

📎 1 anexo

Assunto : INSTITUO MILTON LUIZ PEREIRA

Para : cobrareporter2015
<cobrareporter2015@gmail.com>,
RICARDOSERFAS
<RICARDOSERFAS@hotmail.com>

PREZADO DEPUTADO.

Em atendimento ao processamento do PL n. 529/19 o qual pretende conceder o título de utilidade pública a entidade MILTON LUIZ PEREIRA informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento .

Cordialmente.

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.070
RM 4152

DIRETORIA LEGISLATIVA

— **INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA.docx**
33 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 529/2019

Interessado: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Em confronto com a Lei n. 17.826/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Com relação ao relatório de atividades da entidade este deve abarcar e descrever as atividades dos últimos 12 meses ou seja de junho de 2018 a junho de 2019. (trinta atendimentos – datar e descrever).
- 2) Estatuto Social atual registrado em títulos e documentos

Desse modo, aguardamos as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
 ayanc.ENCfD.AKPWH
 Controle:
 OTH4q.npl.zm
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 4º OFÍCIO
 Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 1º andar - CEP: 80.010-050
 Fone: (41)3015-5100 Fax: (41)3015-7011

Ao Certificar
 parâmetros legais
 Oficiais e seus
 fezes a mesm
 dos, documentos
 origina
 Código Civil
 Artigo 137, III



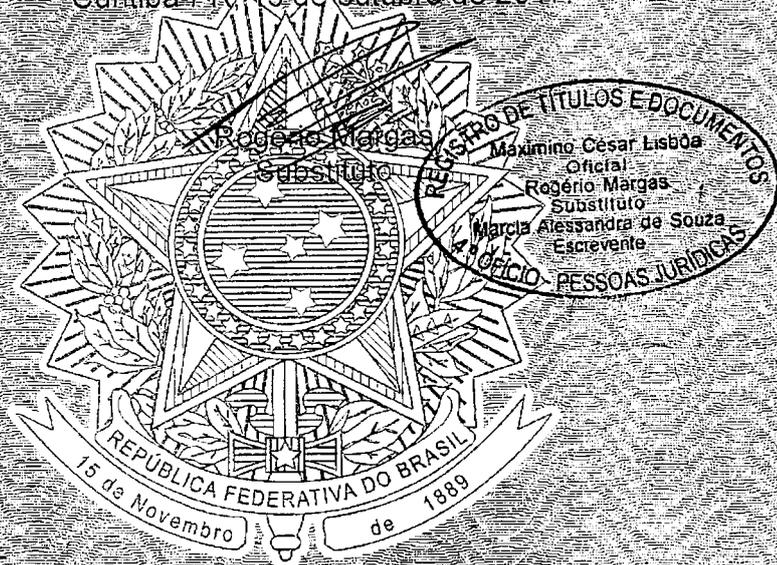
Maximino César Lisboa
 Agente Defensor

CERTIDÃO

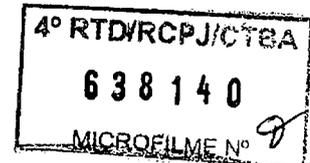
CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório a Averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da "INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP", registrado neste ofício em 16/04/2014, sob o número 6.428 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e microfilmado sob o número 638.140, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOUFE.

Valor Deste Ato - 40 VRC - R\$ 7,28
 Selo Lei Federal 10.169/00 - R\$ 1,10

Curitiba-PR, 13 de outubro de 2017.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2017, nesta cidade de Curitiba – Pr, na sede do Instituto, Rua da Glória, 414, às 13:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o lista de presença, com o fim de realizarem e aprovarem a Assembléia Geral Extraordinária n. 01/2017 do **INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP**.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira propôs aos presentes que, na forma usual, lhe deixassem presidir os trabalhos da assembléia e, sendo aceito, passou a fazê-lo. Expressou agradecimentos, confirmou o quórum dos associados e expôs a pauta do dia, de que foram todos previamente informados quando da convocação para a assembleia, na forma dos artigos 20, 21 e 52 do Estatuto social, ou seja, aprovação de alteração do artigo 41 do estatuto social, para que sua redação se adeque às exigências legais para obtenção, pelo IMLP, do título de entidade de utilidade pública. Iniciou os trabalhos, ratificando a representação do membro Celso Pereira, por procuração, na pessoa de Marcus Vinicius Tadeu Pereira e a presença dos demais. Passou a redigir a ata, primeiramente relatando que protocolou pedido para o referido título, junto à Câmara Municipal, da qual recebeu a informação de que é exigência legal que o estatuto da entidade preveja que, no caso de sua extinção, os recursos porventura existentes não sejam destinados aos associados, mas sejam destinados a outra entidade com os mesmos fins e propósitos. Foi então submetida à votação dos presentes a proposta de alteração, que restou **aprovada**, passando então o artigo 41 do estatuto a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 41 - Na hipótese da dissolução do Instituto, uma vez satisfeito o passivo da Entidade, seu patrimônio e conteúdo serão destinados a outra instituição com o mesmo formato jurídico, sendo que tal escolha e a liquidação do Instituto ficará a cargo de uma comissão especial, eleita em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, nos termos da lei."* A seguir, a Diretoria

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3805 - Curitiba - PR

dez minutos para a revisão da presente ata que então foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, com seu anexo, rol de presenças que fica fazendo parte integrante da ata, razão pela qual, juntamente com o Presidente, a assinou.

Curitiba, em 06 de setembro de 2017, assinam os presentes.


Celso de Tarso Pereira
(P/p Marcus Vinicius Tadeu Pereira)


Gislene de Fátima Pereira


Leticia Maria Cunha Pereira


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
(Secretário da assembléia)

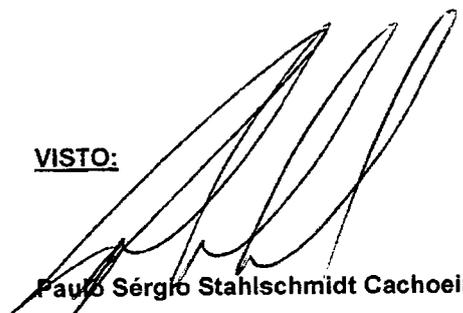

Luciene Maria Pereira Mattioli


Luisa Pereira Basile




Pedro Pereira

VISTO:


Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira.

OAB/PR n. 25567



ESTATUTO SOCIAL

Instituto Milton Luiz Pereira

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º - O Instituto Milton Luiz Pereira, doravante denominado IMLP, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de honrar e divulgar os princípios, ideais e valores do dr. Milton Luiz Pereira, que lhe cedeu o nome, por intermédio de associados que exerçam atividades sociais nas diversas áreas de conhecimento, bem como promover estudos, suscitar discussões e atuar na defesa dos interesses da comunidade, sob os seguintes fundamentos:

- I – legalidade, moral, civismo, ética, paz, cidadania, justiça e solidariedade;
- II – Acesso universal à cultura e ao saber;
- III - Estímulo ao voluntariado
- IV - Desenvolvimento social e combate à pobreza e à marginalização;
- V - Vigência e respeito aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais.

Artigo 2º. – O Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP tem por finalidades principais:

- a) Reunir pessoas e entidades interessadas e comprometidas com a concretização de seus princípios e ideais;
- b) Promover a filantropia e assistência social, mediante campanhas, arrecadações e doações;
- c) Promover, participar e estimular a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, que visem a divulgação e promoção dos princípios e ideais da Instituição;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3000 - Curitiba - PR



d) Produzir, apoiar, divulgar e publicar obras literárias e científicas, atinentes aos princípios da Instituição.

e) Dispôr assistência jurídica gratuita para carentes;

f) Promover mutirões para assistência social e de saúde aos carentes;

g) Arrecadação de fundos para concessão de bolsas de estudo e oportunidades de trabalho para carentes;

h) Identificar e aliar-se a parceiros institucionais, sejam entidades públicas ou privadas, mediante intercâmbios, convênios e parcerias, e com eles propor, após aprovação interna, projetos de normas e projetos com vistas à realização de seus objetivos sociais

i) Promover ações, em juízo ou fora dele, nos limites de sua competência, com vistas à aplicação da Justiça em prol das comunidades atendidas e da sociedade em geral;

j) Conferir comendas, homenagens e títulos a membros, participantes, conveniados, entidades públicas ou privadas, que prestem serviços ou apoiem, direta ou indiretamente, as finalidades da associação e seus projetos, como forma de estímulo à divulgação, disseminação e aprimoramento dos princípios e ideais atinentes ao instituto.

Art. 3º. – O IMLP tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua da Glória 414, Centro Cívico, CEP 80030-060 e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Os atos administrativos e executivos do IMLP poderão ser deliberados, aprovados e executados em domicílio diverso, desde que as respectivas atas e documentos sejam oportuna e devidamente registrados e arquivados no foro da sede, em Curitiba - PR.

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 4º. – São associados ao IMLP:

I – Associados Efetivos: Os membros fundadores e demais pessoas que se associem ao IMLP e nele atuem diretamente, mediante cadastro, após convite deliberado em Assembléia;

II – Associados Participativos: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, forem incorporadas por aprovação da Assembléia Geral, mediante cadastro, e sujeitas às contribuições eventuais.



III- Associados Institucionais: Entidades públicas ou privadas, universidades, faculdades, escolas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, sendo isentas de anuidades;

IV – Associados Honorários: Ex-associados e personalidades agraciadas com tal título, indicadas mediante convite aprovado em Assembléia, isentos de anuidades.

Parágrafo único: O direito de votar e ser votado é restrito aos Associados Efetivos e Participativos.

Art. 5º. - Os associados se obrigam a cumprir as normas deste Estatuto, as leis aplicáveis, as autoridades constituídas e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria, assumindo como principais deveres:

- a) Cumprir com as obrigações financeiras fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Exercer fielmente e com zelo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões e participar dos trabalhos para os quais forem convidados;
- d) Cooperar com as demais Instituições na realização das finalidades do IMLP;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria acontecimentos que, pela sua natureza, coincidam com os interesses da Associação;
- f) Manter atualizado seu cadastro junto ao Instituto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Para os associados efetivos e participativos, o direito de votar e ser votado nas Assembléias, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;



c) Participar dos Congressos, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela Associação;

d) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição;

e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com apoio de um mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados não se estendem ou transferem por cessão, oneração, sucessão.

Art. 7º - Os associados que infringirem os deveres para com o IMLP ou praticarem ato tido como incompatível com as finalidades da entidade, estão sujeitos a penalidades de gravidade gradativa: advertência, suspensão e exclusão dos quadros do Instituto.

Art. 8º. - A reincidência em fato ou conduta em prazo inferior a um ano implica no agravamento da pena.

Art. 9º. - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria e enviada com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 10º. - Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) Advertidos, reincidirem no fato ou conduta imprópria;

b) Desacatarem as decisões da Assembléia Geral;

c) Associados Efetivos, sejam contumazes no atraso com os compromissos para com a Tesouraria ou que, advertido, não os mantiverem quitados por um período superior a dois meses.

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social do IMLP os associados que, suspensos em razão de fato ou conduta imprópria, neles reincidirem.

Art. 12 - As penalidades, após deliberadas e aprovadas, serão executadas mediante comunicação formal, pela Diretoria.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de uma audiência com o associado, o qual poderá aduzir a sua defesa por escrito ou oralmente.

Art. 13 - Da imposição de penalidade caberá um recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a comunicação formal.



Parágrafo 1º. – O recurso não terá efeito suspensivo e, caso provido, seus efeitos não retroagirão.

Parágrafo 2º. – O provimento do recurso, a retirada ou anulação da penalidade por falta de pagamento, o cumprimento de prazo de suspensão ou o desligamento espontâneo do associado, não o eximem da quitação de mensalidades pendentes nem impedem sua cobrança pelas vias cabíveis.

Art. 14 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, liquidando suas pendências, ou poderão, a seu critério, ser substituídos por outro representante.

Art. 15 – O desligamento espontâneo se efetiva mediante comunicação escrita ao Presidente, contado da data de seu envio.

CAPÍTULO 3

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – São órgãos administrativos do IMLP:

I - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - A diretoria, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, e ainda um diretor jurídico, um diretor de relações institucionais e um diretor social, indicados pelo Presidente e ratificados em Assembléia, todos com mandato de dois anos, permitida a reeleição;

III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O presidente poderá criar ou extinguir, ouvida a diretoria, outros cargos ou órgãos, temporários ou permanentes, como comissões, secretarias adjuntas ou coordenações de setor, de acordo com a necessidade e estruturação das atividades do IMLP.

Art. 17 – Os membros da Diretoria podem renunciar ao cargo, mediante comunicação formal, não implicando em isenção às suas obrigações como associado.

Parágrafo primeiro - Os membros da diretoria que por qualquer motivo perderem sua condição de associados serão substituídos na sequencia

hierárquica até a próxima Assembléia do Instituto, que escolherá seus substitutos.

Parágrafo segundo – No caso de vacância coletiva da diretoria, a presidência do IMLP será exercida pelo associado efetivo mais idoso, até a convocação da Assembléia Geral nos termos do artigo 34 deste estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão superior na Associação e congrega todos os associados no gozo de seus direitos.

Art. 19 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas com a presença da metade mais um dos seus membros com direito a voto, em primeira convocação, ou pela maioria de votos dos presentes na segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A votação será aberta e poderá ser por aclamação ou nominal.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Por convocação do Presidente, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou de associados filiados ativos que somem, no mínimo, um quinto dos votos da Associação, através de pedido por escrito.

Art. 21 – A convocação será feita por um edital que conterà a data, horário, local e pauta da assembleia, publicado com antecedência mínima de trinta dias pelos meios de divulgação indicados no artigo 52 deste estatuto.

Art. 22 - Nas deliberações da Assembléia Geral só poderão votar os Associados Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações, podendo ser representados por procuradores.

Art. 23 - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Associação e, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, ou sucessivamente aos demais membros da Diretoria.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre a administração da Associação, sobre os casos omissos ou sobre os que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- b) Fixar a orientação política e filosófica a ser seguida pela entidade;
- c) Alterar este Estatuto e o Regimento Interno do Instituto, neste caso com o *quorum* mínimo de dois terços do quadro de associados;
- d) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades, o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- e) Fixar valores de mensalidades ou anuidades para os associados;
- f) Realizar eleição para renovação de sua diretoria;
- g) Deliberar sobre os assuntos que constam da Ordem do Dia, apresentados pela Diretoria;
- h) Deliberar, por maioria simples, sobre a concessão de títulos de associados honorários ou beneméritos proposta pela Diretoria ou por 1/3 dos associados;
- i) Decidir sobre a dissolução do Instituto, para o que o *quorum* mínimo será de três quartos dos seus associados com direito a voto.



Art. 25 - A Associação será administrada por uma Diretoria, órgão executor de suas deliberações, nos termos do artigo 16, inciso II deste estatuto.

Parágrafo Único – O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro do IMLP serão eleitos dentre os associados efetivos e participativos que estejam no gozo de seus direitos, e os três diretores serão indicados pelo Presidente, nos termos do artigo 16 deste estatuto.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) A representação ativa e passiva do Instituto, em juízo ou fora dele;
- b) Orientar os trabalhos do Instituto, especialmente os da Secretaria e da Tesouraria;
- c) Contratar e dispensar funcionários e assessores remunerados;
- d) Cumprir os Estatutos, regulamentos e as Leis;
- e) Despachar os expedientes com o Secretário Geral do IMLP;

f) Conferir posteriormente os cheques e as ordens de pagamento e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Instituto, que tenham sido firmadas e passadas pelo Tesoureiro;

g) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

h) Autorizar o Tesoureiro a fazer aplicação de numerários no mercado de capital;

i) Apresentar à Assembléia Geral, relatório e prestações de contas das atividades executadas durante sua gestão.

j) Outorgar procurações, *ad judicium et extra*, para atuação formal e jurídica do IMLP, em juízo ou fora dele.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) Assinar documentos, procurações ou expedientes, na ausência ou impedimento do Presidente, desde que com sua posterior confirmação;

c) Assessorar o Presidente naquilo que se fizer necessário.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral do IMLP:

a) Dirigir os serviços da Secretaria, supervisionando as atividades dos auxiliares e cumprindo as missões para as quais for designado;

b) Organizar a pauta das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

c) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria; e,

d) Assinar a correspondência que não implique em compromisso para a Diretoria, salvo os casos em que venha a assinar por delegação, conjuntamente com o Presidente.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

a) Administrar as questões econômico-financeiras da entidade, isoladamente, para posterior relato ao Presidente;

b) Diligenciar para que os associados se mantenham em dia com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

c) Providenciar o pagamento de todas as obrigações da Entidade;





- d) Manter em dia os registros contábeis, emitindo balancetes mensais;
- e) Depositar em banco escolhido pela Diretoria os fundos do Instituto, assinando os cheques e ordens de pagamento isoladamente, com posterior relato ao Presidente;
- f) Apresentar à Assembléia Geral relatório da situação financeira e as contas da entidade.

Art. 30 – Compete ao Diretor Jurídico, ao Diretor de Relações Institucionais e ao Diretor Social:

- I - propor e executar planos de ação para suas áreas específicas;
- II - propugnar pelo alcance dos objetivos do IMLP;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, em eventos, missões ou compromissos.

Art. 31 – Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - As vagas que se verificaram na Diretoria em qualquer circunstância, serão preenchidas por indicação do Presidente, com necessária homologação na primeira Assembléia Geral seguinte à nomeação.

Art. 34 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo renunciante, sob pena de responsabilidade, convocar, no prazo de trinta dias, uma Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder à eleição de nova Diretoria, cujo mandato cobrirá o prazo que restar.

CAPÍTULO 4

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos dentre os Associados Efetivos ou Participativos

conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleitos para mais um mandato.



Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo parecer para sua aprovação ou não;

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

III - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem da chapa eleita.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação opcional de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do IMLP, quando assim entender necessário e em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO 5

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37 - Constitui o patrimônio do IMLP:

I - Seu nome e marca, devidamente registrados;

II - As contribuições, subvenções do Poder público ou privado, doações e legados oferecidos por terceiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - O saldo da renda consolidada dos serviços prestados, convênios e parcerias, conforme seu objeto social;

IV - Os bens por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

V - Aluguéis e imóveis, juros de títulos, depósitos e outros.

Art. 38 - São receitas do IMLP:



I – Mensalidades ou anuidades pagas pelos associados participativos e outras contribuições;

II - Valores de doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios;

III - As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

IV - As resultantes da prestação de serviços, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

V - Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros, juros bancários e outras receitas de capital;

VI - As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

VII - Os repasses, em dinheiro, mão-de-obra, equipamentos ou cessão de funcionários, feitos por parceiros conveniados.

Parágrafo Único – A contratação de empréstimo financeiro, que venha a gravar de ônus o patrimônio do IMLP, dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 39 - Os bens, rendas e direito da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias e desde que autorizadas por Assembléia Geral.

Art. 40 – O IMLP manterá contabilidade na forma legal, incluindo o registro e a guarda de livros, atas, balanços e demonstrativos, de cada exercício financeiro, que coincide com o ano civil, devendo para tanto contratar profissional de contabilidade.

Parágrafo Único – O IMLP dará ampla publicidade de suas receitas e contabilidade, divulgando-a e permitindo acesso aos interessados pelos meios de divulgação disponíveis.

Art. 41 - Na hipótese da dissolução do Instituto, uma vez satisfeito o passivo da Entidade, seu patrimônio e conteúdo serão destinados a outra instituição com o mesmo formato jurídico, sendo que tal escolha e a liquidação do Instituto ficará a cargo de uma comissão especial, eleita em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, nos termos da lei.



CAPÍTULO 6

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - O Presidente incluirá na convocação da Assembléia Geral do último ano de seu mandato, a pauta e procedimento para a eleição da Diretoria, a ser realizada na última sessão de deliberações.

Parágrafo Único – A convocação e sua divulgação será feita pelo mesmo modo previsto para as Assembléias Gerais, conforme artigos 21 e 22 deste estatuto.

Art. 43 – O pretendente a cargo da Diretoria deverá comunicar o Presidente, ou quem este designar para o pleito, no mínimo quinze dias antes da data da eleição, para a composição das chapas, caso esta não tenha sido formada e comunicada em consenso prévio.

Art. 44 - As eleições serão presididas pelo Presidente e assistidas pela Diretoria, por aclamação em caso de chapa única ou em votação aberta se houver disputa entre chapas.

Parágrafo 1º - Cada Associado terá direito a um voto, permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º – Em caso de empate na votação, será declarado vencedor o postulante de mais idade.

Art. 45 - O Presidente da Assembléia Geral dará posse aos eleitos, no mesmo ato da proclamação do resultado, lavrando-se o termo assinado pelos eleitos e empossados, juntamente com a ata da Assembléia.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 46 - A nenhum dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da administração do Instituto será lícito perceber, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições. ✓

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte desde que a prática indique essa necessidade, podendo a reforma ser feita pela diretoria, pelos associados ou por terceiro contratado, devendo ser aprovada pela Assembléia Geral, observando as disposições vigentes.

Art. 48 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 49 - O IMLP poderá manter numerário em caixa e conta corrente com saldo para as despesas cotidianas da administração.

Art. 50 - O IMLP poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 51 - A fim de cumprir seus objetivos, o IMLP poderá contratar funcionários ou estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 52 - Para fins deste estatuto e das comunicações aos associados, consideram-se meios hábeis de intimação, convocação ou divulgação, além da carta registrada ou publicação opcional de edital em jornal de grande circulação, também o envio de *e-mail* com a respectiva confirmação de leitura, ou ainda o protocolo direto perante a entidade ou associado.

Parágrafo Único - Para cumprimento das disposições deste artigo, o associado deve zelar em manter seu cadastro no IMLP sempre atualizado.

Art. 53 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 54 - Os casos omissos não regulados por este Estatuto ou pela Lei, inclusive artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, serão dirimidos por deliberação da assembleia geral, ou por decisão da Diretoria que seja posteriormente por aquela convalidada.



Art. 55 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgado a todos os associados, após competente registro público.

Aprovação da redação final em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Curitiba - PR, em 06 de setembro de 2017.

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Advogado
OAB-PR 24.265

Paulo Sergio S. Cachoeira
OAB/PR 25567

4º RTO/RPJ - CURITIBA

Rua Emiliano Peres, 10, 1º Andar
 Averbado Registrado

Sob n.º 6.428 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob n.º 638.141, em 13/10/2017

Marcos Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00)
Funerais: R\$7,86, Selo: R\$1,10

Selo Digital UvawH.L604H.f3PWP
Controle LDNAa.yfd3
Consulte em <http://furnaren.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****Re: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

seg, 04 de nov de 2019 13:08

📎 1 anexo

Assunto : Re: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA**Para :** andre dias <andrediascachoeira@gmail.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Presidente.

Acuso o recebimento dos documentos faltantes .

Em análise verifico que o artigo 41 do Estatuto , apesar de ter sido modificado para atender legislação municipal, a mesma não atende à Lei Estadual n. 17.826/13, que é a lei que regulamenta a concessão de título de utilidade pública no Estado do Paraná.

Em seu artigo 1o. inciso VI é requisito para se obter o título de utilidade pública, que, em caso de dissolução da entidade, " a destinação do patrimônio SERÁ à entidade congênera ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação."

Portanto, tendo em vista que o artigo 41 do Estatuto Social cita que a entidade escolha a destinação do patrimônio líquido, este está em desacordo com a Lei de Utilidade Pública do Estado do Paraná.

Solicita-se a alteração do citado artigo para atendimento aos requisitos legais.

Com relação ao relatório de atividades, o mesmo deverá ser descrito com datas para comprovar periodicidade da entidade , bem como devidamente assinado pelo presidente.

Cordialmente, me coloco à disposição para esclarecimentos pelo ramal 3350- 4152.

CRISTIANE MELLUSO
MATR. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

De: "andre dias" <andrediascachoeira@gmail.com>**Para:** cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br**Enviadas:** Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 12:13:29**Assunto:** Fwd: Fwd: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA

Segue informação detalhada das atividades, contrato anexo e cópia do estatuto atual.

Instituto Milton Luiz Pereira

Sua oportunidade de fazer o bem



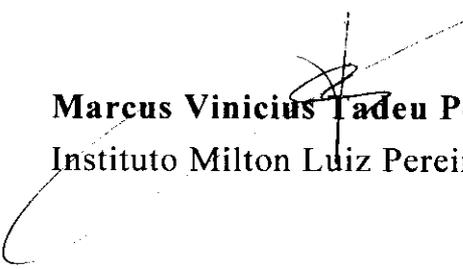
Curitiba, em 20 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.,

Segue com este a documentação atualizada, para seguimento do processo na ALEP, que visa o reconhecimento de utilidade pública para nosso Instituto.

Envio ata atualizada, com nova versão do estatuto social em que foi corrigida a cláusula condição da lei estadual 17826/13, artigo 1º, VI.

Segue também rol de atividades, atualizado, com datas, para demonstrar a periodicidade do Instituto – também comprovado em nossas redes sociais.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Instituto Milton Luiz Pereira



Curitiba, em 20 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.,

Segue breve relato complementar e detalhado das atividades do Instituto Milton Luiz Pereira (IMLP) nos últimos doze meses.

2018

- Fev – Finalização bolsa de estudos (bolsista Kelly Filipak – contrato anexo)
- Mar - Campanha de Páscoa na Creche Irmã Izabel: Festa educativa
- Abr – Renovação diretoria, regularização documental
- Jul – Rifa em prol de compra de brinquedos
- Ago – Lançamento do programa de assistência jurídica a carentes (convênio escritório advocacia).
- Ago – Organização e apoio a seminário jurídico no IAP-PR
- Set – Cerimônia na Câmara Municipal de Curitiba – IMLP condecorado
- Out - Campanha de dia das crianças na Creche Irmã Izabel (doações de brinquedos)
- Out – Ofício OAB-PR: Projeto de evento de artigos jurídicos
- Nov – Exposição do IMLP para apoiadores, parceria com FENAJU (São Paulo SP)
- Nov - Campanha de arrecadação de fundos
- Dez – Campanha para doações de roupas e fraldas a idosos (Asilo “Socorro aos Necessitados”)
- Dez - Campanha de natal na Creche Irmã Izabel

2019

- Fev – Campanha para doação de brinquedos e material escolar para alunos da Creche Irmã Izabel
- Fev – Renovação do programa de bolsa de estudos (Aluna Mariane Silva – contrato anexo)



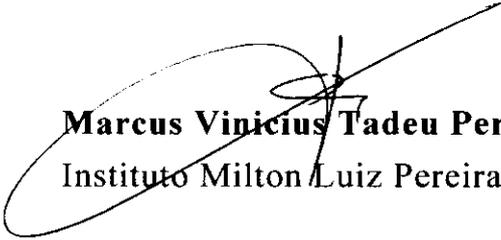
Mar – Campanha de páscoa na Creche Irmã Izabel
Abr – Regularização documental, eleição diretoria
Abr – Cerimônia no TRF1 (Brasília-DF). IMLP condecorado
Jun – Parceria com IBREMP (RJ), para edição de revista com artigos jurídicos
Jul – Campanha com médicos para consultas gratuitas
Ago – Arrecadação e doação de material de informática à Creche Irmã Izabel
Ago – Campanha para doação de roupas e agasalhos – Fazenda Rio Grande
Set – Campanha doação de livros a biblioteca no interior (convênio ACP)
Set – Renovação dos serviços de assistência jurídica gratuita
Out – Organização de doações para afetados pelas chuvas
Out – Campanha de dia das crianças na Creche Irmã Izabel
Nov – Realização de seminário jurídico – junto com OAB-PR e ESA
Nov – Início campanha de divulgação e doações
Dez – Campanha de natal na Creche Irmã Izabel.

2020

Fev – Campanha para doação de material escolar para alunos da Creche Irmã Izabel
Fev – Renovação do programa de bolsa de estudos (Mariane Silva –anexo)
Mar – Campanha de páscoa na Creche Irmã Izabel
Abr – Regularização documental, atualização cadastral, eleição diretoria

Reiteramos, atualmente, há uma **estudante bolsista** em atividade (dados anexo), embora estejam ativas campanhas no sentido de possibilitar o aumento de oferta de bolsas. **De julho/2018 a dezembro/2019, a bolsa supera os R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com meta de dobrar em doze meses.**

É nesse sentido que o IMLP reitera termos anteriores e postula o reconhecimento de que suas atividades beneficiam a comunidade e têm utilidade pública.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Instituto Milton Luiz Pereira



FUNARPEN



SELO DIGITAL
IJ7wc.KqVM6.IvPWm
NqHLq.8bWNR
http://funarpen.com.br

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Permetta nº 10, 1º andar - CEP: 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41) 3015-5100

As Cartidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil:
Artigos 137 e 138

Maximino César Lisboa
Agente Delegado

CERTIDÃO



CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária do: **"INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP"**, registrado neste ofício em 16/04/2014, sob o número 6.428 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 675.247, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,72
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 20 de março de 2020.

Rogério Margas
Escrevente Substituto



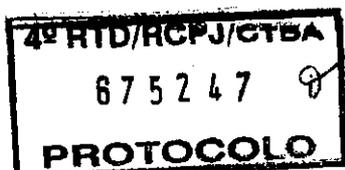


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Curitiba – Pr, na sede do Instituto, Rua da Glória, 414, às 17:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o lista de presença, com o fim de realizarem e aprovarem a Assembleia Geral Anual Ordinária do **INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA - IMLP**.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira assumiu a condução dos trabalhos da assembleia para, em seguida, expressar agradecimentos, confirmar o quórum dos associados e expôr a pauta do dia, de que foram todos previamente informados quando da convocação para a assembleia, na forma dos artigos 20 e 52 do Estatuto social, pauta que inclui informação de contas, atualização do estatuto e dados dos associados, além das perspectivas do IMLP para este ano. Iniciando os trabalhos, ratificou-se a representação dos membros Pedro Basile e Luisa Basile, por procuração, e a presença dos demais. A pauta seguiu com um breve relato a todos das ocorrências do ano anterior, com o registro formal das atas de AGO no 4º Ofício de Títulos e Pessoas Jurídicas desta Capital e manutenção da conta corrente na agência 1518-0 do Banco do Brasil S/A.

Sumarizou as atividades do IMLP em 2019: apoio à creche irmã Izabel, campanha de páscoa, dia das crianças, inverno e natal para as crianças da mesma creche; arrecadação de doações para as campanhas; arrecadação de fundos com doadores, em espécie e em bens (roupas, materiais, itens escolares, brinquedos, utilidades); divulgação do IMLP nas redes sociais, por cartas, ofícios e folders; comparecimento em eventos; parcerias para ações sociais; parceria com IAP-PR para realização de campanhas; continuidade do procedimento para obter título de utilidade pública estadual, em curso na ALEP, tudo na mesma forma já feita nos anos anteriores, tendo sido arrecadado um valor suficiente para manter a previsão para as campanhas em 2020; o valor arrecadado pelo IMLP, descontados os custos das campanhas, é de dez mil reais, na conta bancária, que servirá para a manutenção da bolsa de estudos. Sobre as finanças do IMLP, foi exposto que, em 2019, as receitas do IMLP se resumiram basicamente às doações obtidas na campanha de natal, e algumas doações avulsas de terceiros durante o ano. A arrecadação total, em valor de cerca de vinte e cinco mil reais, possibilitou não somente a distribuição de comida e brinquedos no natal, mas também doações em espécie, em cheques, no valor de cerca de quatro mil reais, para necessitados, como asilos e campanhas diversas. Os valores constam de recibos deixados à disposição. Como houve saldo considerável das doações, ficou definido que o excedente será usado para custear por mais um ano a bolsa de estudos que neste ano de 2019 foi direcionada à bolsista Mariane Oliveira, exceto a quantia que será necessária para o custeio das despesas ordinárias de manutenção do instituto, como registro de atas, envio de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

correspondências, impostos, contadora, material gráfico, manutenção do site e do domínio "imp.org" na internet. Os valores gastos e a destinação do saldo restante, nos materiais e serviços acima indicados, foram aprovados pelos presentes. Quanto ao tema da bolsa de estudos parcial, foi acordado um reajuste dos atuais novecentos reais para um mil reais e, caso haja mais arrecadação ainda no primeiro trimestre de 2020, aprovou-se a possibilidade de fazer nova triagem para novo bolsista pra uma bolsa parcial de quinhentos reais. Prosseguindo, o presidente informa que a contabilidade e livros do IMLP continuam a cargo da contadora Anita Trevisan, e os documentos para tanto ficarão disponíveis para consultas a todos os associados. Prosseguindo, destacou-se a necessidade de aprimorar a publicidade do instituto, continuando nas redes sociais e ofícios diversos, para divulgar e para arrecadar mais doações. Em especial, foi aprovado orçamento de um mil reais para recuperação do site do IMLP, fora do ar por vandalismo e que agora está online, porém sem todo o conteúdo. Neste ponto se repete a decisão do ano anterior pela montagem de um CD ROM contendo matérias divulgadas na imprensa, sobretudo sobre o fusca azul, para ajudar na divulgação. Esse material será distribuído a profissionais do direito e alguns outros interessados. Também se aprovou a realização de mais uma rifa, e também as reuniões para implantar o projeto de assistência médica gratuita, que se tentará fazer em parceria com a paróquia SS. Sacramento, tudo com o intuito de poder manter as obras assistenciais e a bolsa de estudos em curso. Indagando se todos estavam de acordo com a condução dos assuntos financeiros do IMLP, com a mostra dos extratos de movimentação da conta foram aprovadas as contas e as funções da diretoria sendo que o extrato serve como prestação de contas e será arquivado com esta ata, após seu registro. Por fim, a assembleia desde já autoriza o sr. Presidente, dentro de suas funções executivas, a tratar diretamente e praticar os atos e documentos necessários à manutenção da conta bancária e aplicação do saldo existente na conta do IMLP, junto com a tesoureira, inclusive para poder aplicar parte do saldo da conta em aplicação (poupança), eis que se espera haver saldo durante quase todo o ano. Passou-se então à votação sobre alteração de estatuto, pontualmente, no artigo que trata da destinação de seus bens em caso de dissolução, uma hipótese apenas teórica mas que precisa constar no texto, para que se adeque às exigências da ALEP e da lei 17826/13/PR para que o IMLP possa obter o almejado título de utilidade pública. Assim, foi proposta e aclamada a nova redação do artigo 41 do estatuto: "Art. 41 - Na hipótese da dissolução do Instituto, uma vez satisfeito o passivo da Entidade, seu patrimônio e conteúdo serão destinados a à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, nos termos da lei." O teor foi aprovado por unanimidade, para nova impressão do estatuto e seu registro, na versão atualizada. Por fim, como medida de divulgação se aprovou a tentativa de trazer mais associados ao IMLP. Para todos esses fins, determinou-se que fica mantida a atual diretoria, por aclamação, observadas as regras estatutárias para legitimação dos pretendentes, nos artigos 42 e 45 do estatuto, dispensando apenas as formalidades de publicação, diante da presença de todos, lembrando ainda que a diretoria atual é composta por familiares, capazes de obter os resultados esperados para o IMLP neste exercício, ficando integral

4º RTD/RCPJ/CTBA
675247
PROCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

e com unanimidade ratificada a composição da Diretoria para este ano de 2020, bem como seus atos de gestão. As qualificações dos eleitos, aprovou-se, constam do anexo à presente ata. Do mesmo modo, dispensou-se ainda por este exercício, em razão da inexistência de dúvidas em balanços, ou discussões sobre as contas da Instituição, a convocação de conselho fiscal, uma vez que todas as atividades do Instituto foram aprovadas e verificada a ausência de contas ou créditos pendentes. A seguir, a Diretoria determinou um prazo de 30 (trinta) dias para registro da ata desta Assembleia em cartório, formalizando as deliberações nela contidas. Agradeceu a presença de todos, suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a revisão da presente ata que então foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, com seu anexo, rol de presenças que fica fazendo parte integrante da ata, razão pela qual, juntamente com o Presidente, a assinou.

Curitiba, em 07 de fevereiro de 2020, assinam os presentes.

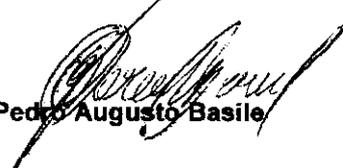

Celso de Tarsó Pereira
(P/p Marcus Vinicius Tadeu Pereira)


Luciene Maria Perelra Mattioli


Gislene de Fátima Pereira

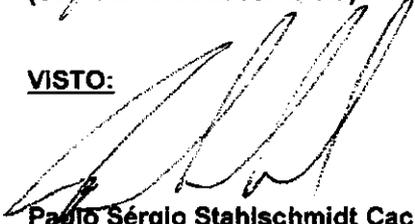

Lulsa Pereira Basile


Letícia Maria Cunha Pereira


Pedro Augusto Basile


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
(Secretário da assembleia)

VISTO:


Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira.

OAB/PR n. 25567:

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcdcuritiba.com.br - Site: www.4rtcdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 675.247

AVERBADO SOB Nº 6.428

Curitiba, PR, 20 de março de 2020.

Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino César Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital RJTLs,Re2WF,ivPWm, Controle: NqHpa.4JCF7
Consulte em <http://funarpen.com.br>



**INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA**

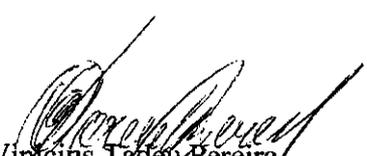
Marcus Vinicius Tadeu Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4.555.139-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 017.360.159-66, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **presidente**

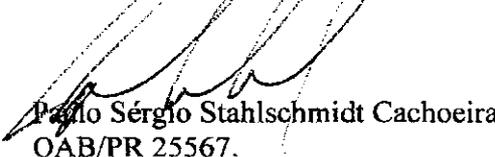
Gislene de Fátima Pereira, brasileira, viúva, arquiteta, portadora do RG n. 1.768.814-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 605.036.109-68, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira, 550, São Lourenço, Curitiba – PR, **vice-presidente**

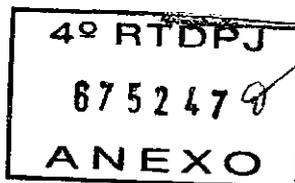
Luciene Maria Pereira Mattioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 1.766.872-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 019.984.239-64, residente e domiciliada na Rua Cândido Xavier, 917, ap. 201, Água Verde, Curitiba – PR, **secretária**

Leticia Maria Cunha Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.355.509-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 875.522.489-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **tesoureira**

Curitiba – PR, em 07 de fevereiro de 2020.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
Secretário da Assembléia


Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira
OAB/PR 25567.



ANEXO 01 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ROL DE PRESENTES E QUALIFICAÇÃO

Em ordem alfabética

André Luis Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 3.723.304-8 e inscrito no CPF/MF sob n. 610.314.029-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Anchieta, 1111. Curitiba - PR

Celso de Tarso Pereira, brasileiro, casado, diplomata, portador do RG n. 1.766.866-8/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 724.688.409-25, residente e domiciliado na Avenue de-Budé 1 1202, Genebra, Suíça, neste ato representado por procuração, abaixo qualificada

Gislene de Fátima Pereira, brasileira, viúva, arquiteta, portadora do RG n. 1.768.814-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 605.036.109-68, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba – PR, **designada vice-presidente**

Leticia Maria Cunha Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.355.509-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 875.522.489-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **designada tesoureira**

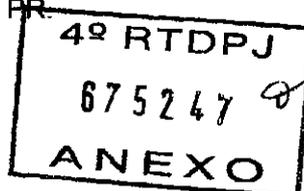
Luciene Maria Pereira Mattioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 1.766.872-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 019.984.239-64, residente e domiciliada na Rua Cândido Xavier, 917, ap. 201, Água Verde, Curitiba – PR, **designada secretária**

Luisa Pereira Basile, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, portadora do RG n. 8.580.023-0/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 080.673.629-12, residente e domiciliada na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba – PR.

Marcus Vinicius Tadeu Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 4.555.139-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 017.360.159-66, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, 120, ap. 301, Seminário, Curitiba – PR, **designado presidente**

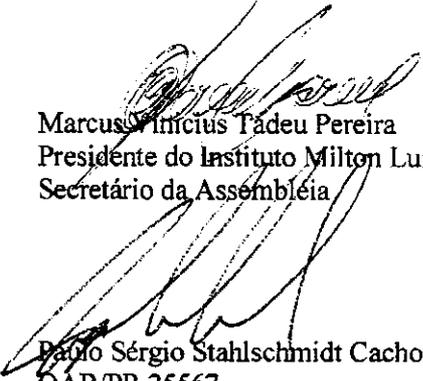
Míria de Lourdes Pereira Santos, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG n. 651.743-9/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 610.314.029-34, residente e domiciliada na Rua Pe. Anchieta, 1111, Curitiba – PR

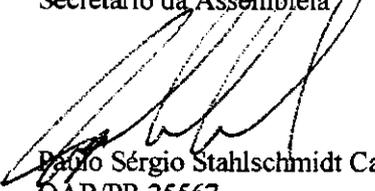
Pedro Augusto Pereira Basile, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 8.580.022-1/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 080.673.619-40, residente e domiciliado na Rua Lívio Moreira. 550, São Lourenço, Curitiba – PR.





Curitiba – PR, em 07 de fevereiro de 2020.


Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Presidente do Instituto Milton Luiz Pereira
Secretário da Assembleia


Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira
OAB/PR 25567.

4º RTDPJ
675247
ANEXO



ESTATUTO SOCIAL

Instituto Milton Luiz Pereira

CAPÍTULO 1

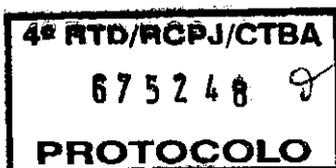
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º - O Instituto Milton Luiz Pereira, doravante denominado IMLP, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de honrar e divulgar os princípios, ideais e valores do dr. Milton Luiz Pereira, que lhe cedeu o nome, por intermédio de associados que exerçam atividades sociais nas diversas áreas de conhecimento, bem como promover estudos, suscitar discussões e atuar na defesa dos interesses da comunidade, sob os seguintes fundamentos:

- I – legalidade, moral, civismo, ética, paz, cidadania, justiça e solidariedade;
- II – Acesso universal à cultura e ao saber;
- III - Estímulo ao voluntariado
- IV - Desenvolvimento social e combate à pobreza e à marginalização;
- V - Vigência e respeito aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais.

Artigo 2º. – O Instituto Milton Luiz Pereira - IMLP tem por finalidades principais:

- a) Reunir pessoas e entidades interessadas e comprometidas com a concretização de seus princípios e ideais;
- b) Promover a filantropia e assistência social, mediante campanhas, arrecadações e doações;
- c) Promover, participar e estimular a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, que visem a divulgação e promoção dos princípios e ideais da Instituição;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- d) Produzir, apoiar, divulgar e publicar obras literárias e científicas, atinentes aos princípios da Instituição.
- e) Dispôr assistência jurídica gratuita para carentes;
- f) Promover mutirões para assistência social e de saúde aos carentes;
- g) Arrecadação de fundos para concessão de bolsas de estudo e oportunidades de trabalho para carentes;
- h) Identificar e aliar-se a parceiros institucionais, sejam entidades públicas ou privadas, mediante intercâmbios, convênios e parcerias, e com eles propor, após aprovação interna, projetos de normas e projetos com vistas à realização de seus objetivos sociais
- i) Promover ações, em juízo ou fora dele, nos limites de sua competência, com vistas à aplicação da Justiça em prol das comunidades atendidas e da sociedade em geral;
- j) Conferir comendas, homenagens e títulos a membros, participantes, conveniados, entidades públicas ou privadas, que prestem serviços ou apoiem, direta ou indiretamente, as finalidades da associação e seus projetos, como forma de estímulo à divulgação, disseminação e aprimoramento dos princípios e ideais atinentes ao instituto.

Art. 3º. – O IMLP tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua da Glória 414, Centro Cívico, CEP 80030-060 e prazo de duração indeterminado.

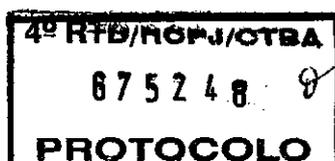
Parágrafo Único – Os atos administrativos e executivos do IMLP poderão ser deliberados, aprovados e executados em domicílio diverso, desde que as respectivas atas e documentos sejam oportuna e devidamente registrados e arquivados no foro da sede, em Curitiba - PR.

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 4º. – São associados ao IMLP:

I – Associados Efetivos: Os membros fundadores e demais pessoas que se associem ao IMLP e nele atuem diretamente, mediante cadastro, após convite deliberado em Assembléia;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II – Associados Participativos: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, forem incorporadas por aprovação da Assembléia Geral, mediante cadastro, e sujeitas às contribuições eventuais.

III- Associados Institucionais: Entidades públicas ou privadas, universidades, faculdades, escolas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, sendo isentas de anuidades;

IV – Associados Honorários: Ex-associados e personalidades agraciadas com tal título, indicadas mediante convite aprovado em Assembléia, isentos de anuidades.

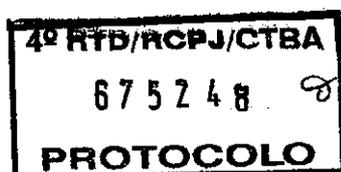
Parágrafo único: O direito de votar e ser votado é restrito aos Associados Efetivos e Participativos.

Art. 5º. - Os associados se obrigam a cumprir as normas deste Estatuto, as leis aplicáveis, as autoridades constituídas e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria, assumindo como principais deveres:

- a) Cumprir com as obrigações financeiras fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Exercer fielmente e com zelo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões e participar dos trabalhos para os quais forem convidados;
- d) Cooperar com as demais Instituições na realização das finalidades do IMLP;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria acontecimentos que, pela sua natureza, coincidam com os interesses da Associação;
- f) Manter atualizado seu cadastro junto ao Instituto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Para os associados efetivos e participativos, o direito de votar e ser votado nas Assembléias, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) Participar dos Congressos, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela Associação;
- d) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com apoio de um mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados não se estendem ou transferem por cessão, oneração, sucessão.

Art. 7º - Os associados que infringirem os deveres para com o IMLP ou praticarem ato tido como incompatível com as finalidades da entidade, estão sujeitos a penalidades de gravidade gradativa: advertência, suspensão e exclusão dos quadros do Instituto.

Art. 8º. - A reincidência em fato ou conduta em prazo inferior a um ano implica no agravamento da pena.

Art. 9º. - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria e enviada com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 10º. - Serão suspensos os direitos dos associados que:

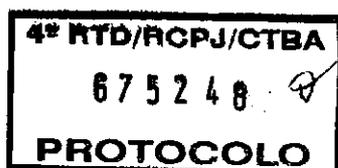
- a) Advertidos, reincidirem no fato ou conduta imprópria;
- b) Desacatarem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Associados Efetivos, sejam contumazes no atraso com os compromissos para com a Tesouraria ou que, advertido, não os mantiverem quitados por um período superior a dois meses.

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social do IMLP os associados que, suspensos em razão de fato ou conduta imprópria, neles reincidirem.

Art. 12 - As penalidades, após deliberadas e aprovadas, serão executadas mediante comunicação formal, pela Diretoria.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de uma audiência com o associado, o qual poderá aduzir a sua defesa por escrito ou oralmente.

Art. 13 - Da imposição de penalidade caberá um recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a comunicação formal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 1º. – O recurso não terá efeito suspensivo e, caso provido, seus efeitos não retroagirão.

Parágrafo 2º. – O provimento do recurso, a retirada ou anulação da penalidade por falta de pagamento, o cumprimento de prazo de suspensão ou o desligamento espontâneo do associado, não o eximem da quitação de mensalidades pendentes nem impedem sua cobrança pelas vias cabíveis.

Art. 14 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, liquidando suas pendências, ou poderão, a seu critério, ser substituídos por outro representante.

Art. 15 – O desligamento espontâneo se efetiva mediante comunicação escrita ao Presidente, contado da data de seu envio.

CAPÍTULO 3

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – São órgãos administrativos do IMLP:

I - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

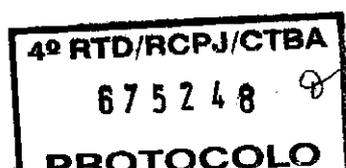
II - A diretoria, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, e ainda um diretor jurídico, um diretor de relações institucionais e um diretor social, indicados pelo Presidente e ratificados em Assembléia, todos com mandato de dois anos, permitida a reeleição;

III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O presidente poderá criar ou extinguir, ouvida a diretoria, outros cargos ou órgãos, temporários ou permanentes, como comissões, secretarias adjuntas ou coordenações de setor, de acordo com a necessidade e estruturação das atividades do IMLP.

Art. 17 – Os membros da Diretoria podem renunciar ao cargo, mediante comunicação formal, não implicando em isenção às suas obrigações como associado.

Parágrafo primeiro - Os membros da diretoria que por qualquer motivo perderem sua condição de associados serão substituídos na sequência



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

hierárquica até a próxima Assembléia do Instituto, que escolherá seus substitutos.

Parágrafo segundo – No caso de vacância coletiva da diretoria, a presidência do IMLP será exercida pelo associado efetivo mais idoso, até a convocação da Assembléia Geral nos termos do artigo 34 deste estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão superior na Associação e congrega todos os associados no gozo de seus direitos.

Art. 19 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas com a presença da metade mais um dos seus membros com direito a voto, em primeira convocação, ou pela maioria de votos dos presentes na segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A votação será aberta e poderá ser por aclamação ou nominal.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Por convocação do Presidente, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

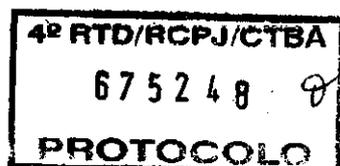
b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou de associados filiados ativos que somem, no mínimo, um quinto dos votos da Associação, através de pedido por escrito.

Art. 21 – A convocação será feita por um edital que conterà a data, horário, local e pauta da assembleia, publicado com antecedência mínima de trinta dias pelos meios de divulgação indicados no artigo 52 deste estatuto.

Art. 22 - Nas deliberações da Assembléia Geral só poderão votar os Associados Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações, podendo ser representados por procuradores.

Art. 23 - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Associação e, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, ou sucessivamente aos demais membros da Diretoria.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
1) 3225-3905 - Curitiba - PR

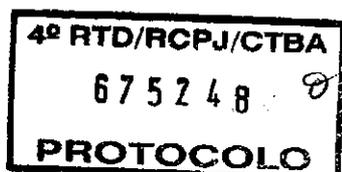
- a) Deliberar sobre a administração da Associação, sobre os casos omissos ou sobre os que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- b) Fixar a orientação política e filosófica a ser seguida pela entidade;
- c) Alterar este Estatuto e o Regimento Interno do Instituto, neste caso com o *quorum* mínimo de dois terços do quadro de associados;
- d) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades, o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- e) Fixar valores de mensalidades ou anuidades para os associados;
- f) Realizar eleição para renovação de sua diretoria;
- g) Deliberar sobre os assuntos que constam da Ordem do Dia, apresentados pela Diretoria;
- h) Deliberar, por maioria simples, sobre a concessão de títulos de associados honorários ou beneméritos proposta pela Diretoria ou por 1/3 dos associados;
- i) Decidir sobre a dissolução do Instituto, para o que o *quórum* mínimo será de três quartos dos seus associados com direito a voto.

Art. 25 - A Associação será administrada por uma Diretoria, órgão executor de suas deliberações, nos termos do artigo 16, inciso II deste estatuto.

Parágrafo Único – O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro do IMLP serão eleitos dentre os associados efetivos e participativos que estejam no gozo de seus direitos, e os três diretores serão indicados pelo Presidente, nos termos do artigo 16 deste estatuto.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) A representação ativa e passiva do Instituto, em juízo ou fora dele;
- b) Orientar os trabalhos do Instituto, especialmente os da Secretaria e da Tesouraria;
- c) Contratar e dispensar funcionários e assessores remunerados;
- d) Cumprir os Estatutos, regulamentos e as Leis;
- e) Despachar os expedientes com o Secretário Geral do IMLP;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- f) Conferir posteriormente os cheques e as ordens de pagamento e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Instituto, que tenham sido firmadas e passadas pelo Tesoureiro;
- g) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- h) Autorizar o Tesoureiro a fazer aplicação de numerários no mercado de capital;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, relatório e prestações de contas das atividades executadas durante sua gestão.
- j) Outorgar procurações, *ad judicium et extra*, para atuação formal e jurídica do IMLP, em juízo ou fora dele.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

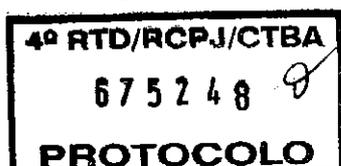
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assinar documentos, procurações ou expedientes, na ausência ou impedimento do Presidente, desde que com sua posterior confirmação;
- c) Assessorar o Presidente naquilo que se fizer necessário.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral do IMLP:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria, supervisionando as atividades dos auxiliares e cumprindo as missões para as quais for designado;
- b) Organizar a pauta das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria; e,
- d) Assinar a correspondência que não implique em compromisso para a Diretoria, salvo os casos em que venha a assinar por delegação, conjuntamente com o Presidente.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar as questões econômico-financeiras da entidade, isoladamente, para posterior relato ao Presidente;
- b) Diligenciar para que os associados se mantenham em dia com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- c) Providenciar o pagamento de todas as obrigações da Entidade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- d) Manter em dia os registros contábeis, emitindo balancetes mensais;
- e) Depositar em banco escolhido pela Diretoria os fundos do Instituto, assinando os cheques e ordens de pagamento isoladamente, com posterior relato ao Presidente;
- f) Apresentar à Assembléia Geral relatório da situação financeira e as contas da entidade.

Art. 30 – Compete ao Diretor Jurídico, ao Diretor de Relações Institucionais e ao Diretor Social:

- I - propor e executar planos de ação para suas áreas específicas;
- II - propugnar pelo alcance dos objetivos do IMLP;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, em eventos, missões ou compromissos.

Art. 31 – Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

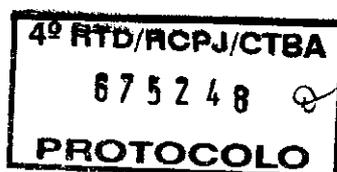
Art. 32. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - As vagas que se verificaram na Diretoria em qualquer circunstância, serão preenchidas por indicação do Presidente, com necessária homologação na primeira Assembléia Geral seguinte à nomeação.

Art. 34 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo renunciante, sob pena de responsabilidade, convocar, no prazo de trinta dias, uma Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder à eleição de nova Diretoria, cujo mandato cobrirá o prazo que restar.

CAPÍTULO 4

DO CONSELHO FISCAL



Art. 35 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos dentre os Associados Efetivos ou Participativos



conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo parecer para sua aprovação ou não;

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

III - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem da chapa eleita.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação opcional de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do IMLP, quando assim entender necessário e em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO 5

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37 - Constitui o patrimônio do IMLP:

I - Seu nome e marca, devidamente registrados;

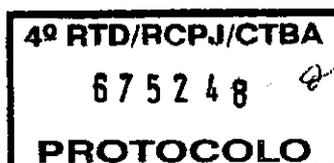
II - As contribuições, subvenções do Poder público ou privado, doações e legados oferecidos por terceiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - O saldo da renda consolidada dos serviços prestados, convênios e parcerias, conforme seu objeto social;

IV - Os bens por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

V - Aluguéis e imóveis, juros de títulos, depósitos e outros.

Art. 38 - São receitas do IMLP:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3906 - Curitiba - PR

I – Mensalidades ou anuidades pagas pelos associados participativos e outras contribuições;

II - Valores de doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios;

III - As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

IV - As resultantes da prestação de serviços, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

V - Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros, juros bancários e outras receitas de capital;

VI - As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

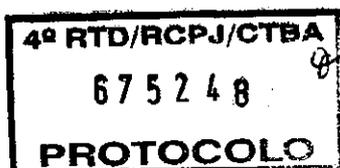
VII - Os repasses, em dinheiro, mão-de-obra, equipamentos ou cessão de funcionários, feitos por parceiros conveniados.

Parágrafo Único – A contratação de empréstimo financeiro, que venha a gravar de ônus o patrimônio do IMLP, dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 39 - Os bens, rendas e direito da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias e desde que autorizadas por Assembléia Geral.

Art. 40 – O IMLP manterá contabilidade na forma legal, incluindo o registro e a guarda de livros, atas, balanços e demonstrativos, de cada exercício financeiro, que coincide com o ano civil, devendo para tanto contratar profissional de contabilidade.

Parágrafo Único – O IMLP dará ampla publicidade de suas receitas e contabilidade, divulgando-a e permitindo acesso aos interessados pelos meios de divulgação disponíveis.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 41 - Na hipótese da dissolução do Instituto, uma vez satisfeito o passivo da Entidade, seu patrimônio e conteúdo serão destinados a à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, nos termos da lei.

CAPÍTULO 6

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - O Presidente incluirá na convocação da Assembléia Geral do último ano de seu mandato, a pauta e procedimento para a eleição da Diretoria, a ser realizada na última sessão de deliberações.

Parágrafo Único – A convocação e sua divulgação será feita pelo mesmo modo previsto para as Assembléias Gerais, conforme artigos 21 e 22 deste estatuto.

Art. 43 – O pretendente a cargo da Diretoria deverá comunicar o Presidente, ou quem este designar para o pleito, no mínimo quinze dias antes da data da eleição, para a composição das chapas, caso esta não tenha sido formada e comunicada em consenso prévio.

Art. 44 - As eleições serão presididas pelo Presidente e assistidas pela Diretoria, por aclamação em caso de chapa única ou em votação aberta se houver disputa entre chapas.

Parágrafo 1º - Cada Associado terá direito a um voto, permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º – Em caso de empate na votação, será declarado vencedor o postulante de mais idade.

Art. 45 - O Presidente da Assembléia Geral dará posse aos eleitos, no mesmo ato da proclamação do resultado, lavrando-se o termo assinado pelos eleitos e empossados, juntamente com a ata da Assembléia.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 46 - A nenhum dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da administração do Instituto será lícito perceber, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte desde que a prática indique essa necessidade, podendo a reforma ser feita pela diretoria, pelos associados ou por terceiro contratado, devendo ser aprovada pela Assembléia Geral, observando as disposições vigentes.

Art. 48 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 49 - O IMLP poderá manter numerário em caixa e conta corrente com saldo para as despesas cotidianas da administração.

Art. 50 - O IMLP poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

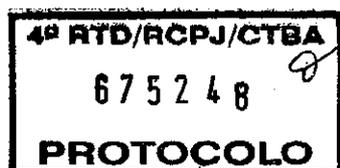
Art. 51 - A fim de cumprir seus objetivos, o IMLP poderá contratar funcionários ou estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 52 - Para fins deste estatuto e das comunicações aos associados, consideram-se meios hábeis de intimação, convocação ou divulgação, além da carta registrada ou publicação opcional de edital em jornal de grande circulação, também o envio de *e-mail* com a respectiva confirmação de leitura, ou ainda o protocolo direto perante a entidade ou associado.

Parágrafo Único - Para cumprimento das disposições deste artigo, o associado deve zelar em manter seu cadastro no IMLP sempre atualizado.

Art. 53 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 54 - Os casos omissos não regulados por este Estatuto ou pela Lei, inclusive artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, serão dirimidos por deliberação da assembleia geral, ou por decisão da Diretoria que seja posteriormente por aquela convalidada.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 55 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgado a todos os associados, após competente registro público.

Aprovação da redação final em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Curitiba - PR, em 07 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA
OAB/PR 25567

Marcus Vinícius Tadeu Pereira
Advogado
OAB-PR 24.265



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Pernetta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 675.248

AVERBADO SOB Nº 6.428

Curitiba-PR, 20 de março de 2020.

Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital eJ7Lq.khoXu.lvPWs, Controle: QYHq.DCMVv
Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO COBRA REPORTER

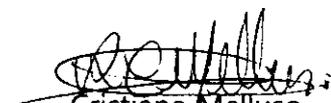
Interessado: INSTITUTO MILTON LUIZ PEREIRA- IMLP

Informação nº 21/20 -DL – PL 529/2019

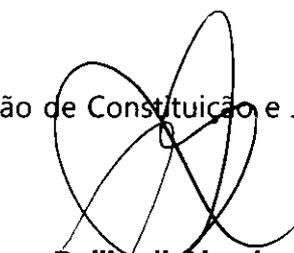
Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de maio de 2020.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo